



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3405—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	92
DIRETORIA GERAL .....	92
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	102
CENTRAL DE COMPRAS.....	103

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### **Intimação ao Impetrante**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0007466-33.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0015760-35.2014.827.2729 (3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas).

IMPETRANTE: DIEGO JUNQUEIRA BORGES

ADVOGADOS: DIEGO JUNQUEIRA BORGES

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO AROEIRA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

INTIMAÇÃO referente da decisão lançada no evento 16 dos autos, qual seja: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Diego Junqueira Borges acoimando como autoridade coatora o Secretário de Estado da Segurança Pública, o Secretário da Administração e a Fundação Aroeira. Aduz que se submeteu ao Concurso Público para o cargo de Escrivão de Polícia no município de Gurupi-TO, atingindo 72,5 (setenta e dois e meio) pontos. Alega que na questão nº 27, há um erro grosseiro, sendo necessária a anulação da mesma, pois não existe nenhuma alternativa correta, embora a Comissão do Certame tenha considerado como certa a alternativa “A”, mesmo sendo nítida a existência de erro material, tudo indicando que a intenção da Banca era adotar a palavra URUCUIA ao invés de URUCUI. Informa que ingressou com Recurso Administrativo no dia 03/06/2014 em face da questão nº 27, entretanto, a banca examinadora manteve o gabarito publicado. Salaria que ao não conhecer da questão recorrida o Poder Público agiu em nítida arbitrariedade e ilegalidade, o que motiva a impetração do presente mandamus. O direito do impetrante resta demonstrado de plano, por meio de prova pré-constituída, independentemente de qualquer dilação probatória, com a simples constatação de inexistência de resposta adequada para a pergunta em apreço, sem que tal nulidade fosse reconhecida pelas autoridades coadoras. Sustenta estar evidenciado o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que a não concessão da liminar permitirá a aplicação da 2ª fase (exame médico) cuja prova ocorrerá no dia 14/07 a 11/08/2014, prejudicando os candidatos que se beneficiariam da anulação. Finaliza pugnando pela concessão da medida liminar

inaudita altera parte, para o fim de assegurar o direito líquido e certo do impetrante, suspendendo-se o certame para que não haja risco da segunda fase ser aplicada no dia 14/07 a 11/08/2014, sem a convocação dos candidatos prejudicados. No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança, declarando ilegal o ato impugnado, anulando a questão nº. 27 e convocando os candidatos que se beneficiarem com a anulação. Denota-se dos presentes autos que indeferida a liminar pleiteada nos termos da decisão lançada no evento 2, e determinando o normal processamento do mandamus, o Senhor Secretário expediu a seguinte certidão no evento 4: Certifico que, apesar de estar atuando em causa própria, o Impetrante não está cadastrado no sistema e-proc, o que inviabiliza sua intimação dos atos decisórios proferidos. Certifico mais que, antes de ser remetido a este Tribunal, o feito fora primeiramente protocolizado junto à Comarca de Palmas sob o nº 0015760-35.2014.827.2729, pela Advogada VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI, OAB/TO nº 2325, que, pelo do que nos autos consta, não possui mandato para representar o Impetrante. Considerando o teor in verbis, da certidão constante no evento 4, determinei a intimação via Diário da Justiça do impetrante Diego Junqueira Borges, para no prazo de 10 (dez) dias, se cadastrar no sistema e-proc, sob pena de tornar sem efeito a decisão proferida no evento 2 do presente mandamus, bem como, a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil (evento 7). Certidão noticiando que a intimação do Impetrante para efetuar o cadastramento de seu advogado no sistema eletrônico E-proc TJ/TO, foi publicada no Diário da Justiça nº 3385, fls. 1/1 de 15/07/2014 (evento 12), entretanto, conforme certidão juntada no evento 13, o impetrante não se manifestou nos autos. É o relatório do essencial. Decido. Verifica-se que o impetrante, embora tenha sido devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo in albis, não instruindo a ação mandamental com o devido instrumento de mandato, sendo, assim, caso de extinção da ação sem julgamento do mérito Com efeito, a procuração constitui documento obrigatório, de acordo com o art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “PROCESSO CIVIL, MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE PROCURAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARTIGO 37 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. não apresentando o documento. a extinção do processo deu correta aplicação a lei.” (STJ, RESP 49246/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Hélio Mosimann, DJ de 15/05/1995). “PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL PASSIVEL DE RECURSO. - ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO - INEXISTENCIA DOS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO. I- Denega-se o mandado de segurança contra decisão judicial que desafiava recurso próprio, não manejado pelo impetrante. II- A jurisprudência da terceira turma orienta-se no sentido de que, a teor do que emana do art. 37 do CPC, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a postular em juízo e, conseqüentemente, serão tidos como inexistentes os atos praticados no processo. III - Recurso não conhecido.” (STJ, ROMS 5891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 11/12/1995) Diante do exposto, torno sem efeito a liminar proferida no evento 2 e JULGO EXTINTO o presente mandamus, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.”

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 28/2014**

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessões do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004971-16.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – RITO ORDINÁRIO Nº 0007729-26.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

AGRAVADO: MARINHO GOTTARDI

DEFENSORA PÚBLICA: ALDÁIRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005421-56.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000628-07.2014.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADOS: GISELLY RODRIGUES LAGARES, LILIAN FONSECA FERNANDES E OUTROS  
 AGRAVADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 INTERESSADOS: BANCO PANAMERICANO S/A E BANCO BRADESCO S/A  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004657-70.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 0004984-73.2014, DA 3ª VARA CÍVEL  
 AGRAVANTE: JOÃO ELIAS MACEDO RAMALHO  
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI  
 AGRAVADO: PARCOM SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: JANDER SILVA TELES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005751-53.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C.C TUTELA ANTECIPADA C/C LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARTES* Nº 0008952-14.2014, DA 3ª VARA FAZENDÁRIA DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA  
 ADVOGADOS: WILSON LOPES FILHO E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006273-80.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5011072-82.2012, DA JUÍZO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005551-46.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5041515-10.2013.8.27.2729, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: F. C. L.  
 DEF. PÚBLICA: ROSE MARIA R. MARTINS  
 AGRAVADA: A. C. DE O., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. M. DE O.  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000219-98.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 5006189-10.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO  
 AGRAVADO: DWANY HENRIQUE MONTEL  
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001972-90.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 5000873-16.2013.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO  
 AGRAVADO: VILMAR TELES FERNANDES  
 ADVOGADOS: IVANILSON DA SILVA MARINHO, GADDE PEREIRA GLÓRIA E ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002319-26.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000177-95.2009.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNANDO, RODRIGO ROQUETTE PORTINHO E OUTROS  
 AGRAVADA: CREUSA ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006354-29.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C COM PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000740-29.2013.827.2736, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO

AGRAVANTE: TÉRCIO MENDONÇA VILAR

ADVOGADOS: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ BARROS DA COSTA E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

AGRAVADO: JOCENIR PEDRO GOLIN

ADVOGADO: RONALDO LACERDA FREITAS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Juiz João Rigo Guimarães

**Vogal**

Juiz Gilson Coelho Valadares

**Vogal****11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006130-40.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000134-61.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ATENTADO Nº 5000265-85.2013.827.2732 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO

AGRAVANTES: AILTON AGUIAR BARBOSA, SEVERINO PEREIRA BARBOSA, JORGE COELHO DE OLIVEIRA JÚNIOR E GUILHERME CUNHA ALMEIDA AGUIAR BARBOSA

ADVOGADOS: LUCION FLORES DE OLIVEIRA, VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA E OUTROS

AGRAVADOS: MARIA THEREZA DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, JOSÉ PAULO BEZERRA DE SOUZA E JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

INTERESSADOS: ALRNOLDO TOMAZ SE SOUZA, SINDEVAL CANDIDO TEIXEIRA E JESUÍNO MARQUES DE SANTANA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Juiz João Rigo Guimarães

**Vogal**

Juiz Gilson Coelho Valadares

**Vogal****12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011553-78.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA E ALIMENTOS Nº 5032895-09.2013.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: M. A. R. L. D. M.

ADVOGADOS: RICARDO HAAG E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

AGRAVADA: G. M. D. O.

DEF. PUB.: MARLON COSTA LUZ AMORIM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Juiz João Rigo Guimarães

**Vogal**

Juiz Gilson Coelho Valadares

**Vogal****13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001884-52.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 5019530-54.2013.827.2706, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: H. A. DA S.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

AGRAVADO: C. D. F.

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002866-66.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001329-65.2014.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003024-24.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 000372-34.2014.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA E OUTROS  
AGRAVADO: VANDERLAN VOGADO RODRIGUES  
ADVOGADOS: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**16. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5009139-10.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000484-14.2012.827.2739  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA- TO  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.:KLEDSON DE MOURA LIMA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**17. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5010939-73.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS/TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000038-90.2010.827.2703  
REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS- TO  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO  
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA  
IMPETRADO: ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO  
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**18. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5012102-88.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 5000963-13.2007.827.2729

REMETENTE: JUIZ DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Vogal</b>

**19. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5010221-76.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000288-61.2013.827.2722

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

IMPETRANTE: VALDIR HAAS JÚNIOR

ADVOGADO: VALDIR HAAS

IMPETRADA: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**20. APELAÇÃO – AP 0006558-73.2014.827.0000 – PRIORIDADE ABSOLUTA - ADOLESCENTE - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 0004550-56.2014.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ADOLESCENTE

DEFENSORA PÚBLICA: LARISSA PULTRINI P. DE OLIVEIRA BRAGA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**21. APELAÇÃO – AP 0004756-40.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C. LUCROS CESSANTES Nº 0000121-04.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LOURENÇO BARROS DA SILVA

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, JOÃO JOSÉ DUTRA NETO E OUTROS

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**22. APELAÇÃO – AP 0004756-40.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C.C. LUCROS CESSANTES Nº 0000121-04.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LOURENÇO BARROS DA SILVA

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, JOÃO JOSÉ DUTRA NETO E OUTROS

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**23. APELAÇÃO – AP 0004623-95.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.8334-4/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI, LEANDRO RÓGERES LORENZI, SUELEN LOBO CASTRO E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**24. APELAÇÃO – AP 0007234-21.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0001.8638-2/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ALDENIRA LIMA SILVA

ADVOGADOS: CLÉVER HONÓRIO CORRREIA DOS SANTOS, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**25. APELAÇÃO – AP 0005661-45.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C.C. DANOS MORAIS Nº 5012964-20.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTES: RAFAEL ACOSTA DA COSTA

ADVOGADOS: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR, ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GIVIGIER EMMERICH

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS



**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Ronaldo Eurípedes  
 Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**26. APELAÇÃO – AP 0005946-38.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5004455-08.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADO: WILSON KENNEDY DOMINGOS RIBEIRO MARTINS REPRESENTADO POR EDIVALTON DE AMEIDA MARTINS

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Ronaldo Eurípedes  
 Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**27. APELAÇÃO – AP 0001454-03.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001002-66.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADO: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO: DANYLLO SOUSA IAGHE

**RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Juíza Certa**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Convocada Adelina Gurak  
 Desembargador Moura Filho  
 Juiz João Rigo Guimarães

**Relatora/Juíza Certa**  
**Revisor**  
**Vogal**

**28. APELAÇÃO – AP 5000871-98.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.0816-9/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

APELADO: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADOS: CLEILSON MAIA DA COSTA SANTOS, MARCOS DIÓGENES COSTA LINDOSO E OUTROS

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Juíza Certa

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Convocada Adelina Gurak  
 Desembargador Moura Filho  
 Juiz João Rigo Guimarães

**Relatora/Juíza Certa**  
**Revisor**  
**Vogal**

**29. APELAÇÃO – AP 5001301-50.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA-TO

REFERENTE: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 2009.0010.5197-5/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: CONSTÂNCIA DE SOUZA OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

APELADO: MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO

ADVOGADO: LUÍS AUGUSTO FERREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Juíza Certa

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Convocada Adelina Gurak  
 Desembargador Moura Filho  
 Juiz João Rigo Guimarães

**Relatora/Juíza Certa**  
**Revisor**  
**Vogal**

**30. APELAÇÃO – AP 5001585-92.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0010.7172-4, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E OUTROS

APELADA: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ALVES

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

APELANTE: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA ALVES

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

APELADA: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E OUTROS

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Juíza Certa

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Convocada Adelina Gurak

Desembargador Moura Filho

Juiz João Rigo Guimarães

**Relatora/Juíza Certa****Revisor****Vogal****31. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 5002666-08.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 5000123-33.2011.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA, LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADOS: PHILIPPE ALESSANDRE CARVALHO BITTENCOURT E LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Juíza Certa

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Convocada Adelina Gurak

Desembargador Moura Filho

Juiz João Rigo Guimarães

**Relatora/Juíza Certa****Revisor****Vogal****32. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 5003136-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2008.0004.5497-0/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: JORGE JOSÉ FIGUEIRAS NETO

ADVOGADA: ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES

APELADO: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Juíza Certa

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Convocada Adelina Gurak

Desembargador Moura Filho

Juiz João Rigo Guimarães

**Relatora/Juíza Certa****Revisor****Vogal****2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 5007591-47.2013.827.0000**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

TIPO PENAL :ART. 121-CP

IMPETRANTE :EVANDRO VARGAS LEITÃO .

PACIENTE :**EVANDRO VARGAS LEITÃO.**

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

PROC. JUSTIÇA :JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA :DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CONDOTA EM TESE TIPIFICADA NO ARTIGO121, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. HOMICÍDIO. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACUSADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Estando presente, em tese, a prova da materialidade delitiva e os fortes indícios de autoria, inexistente constrangimento ilegal na r. decisão que fundamentadamente decretou a prisão temporária visando, sobretudo, garantir a ordem pública. 2. O modus operandi do crime em comento demonstra um juízo valorativo baseado em elementos concretos, pois há dados objetivos para se concluir que o paciente, solto, simboliza um risco à ordem pública. **3. ORDEM DENEGADA.**

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER - Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 24ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em Mesa, ocorrida em 05.08.2014, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE em, conhecer do presente Habeas Corpus, e, DENEGAR em definitivo, a liberdade requestada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER- Vogal e da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS- Vogal. Ausência justificada: Exma. Des. JACQUELINE ADORNO- Presidente e da Juíza ADELINA GURAK - Vogal. Representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas-TO., 07 de Agosto de 2014. (as)Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Maria Suely

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivã Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000974-13.2013.827.2703, chave 111358796113, Ação de Execução Fiscal, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em face de **AGROPECUÁRIA DOIS R LTDA**, CNPJ nº 00.743.910/0002-45, com endereço a TO 136, KM 14, DIR. 4KMM 15/16, ZONA RURAL, ANANÁS/TO. De quem a Executada é credora da quantia de R\$ 6.901,02, (seis mil novecentos e um reais, e dois centavos), representada, pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº **C-1607/2012**, datada(s) de 22/06/2012 extraída(s) do livro nº 3, fl.(s) nº 1607 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios. Cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida R\$ **valor de R\$ 6.901,02**(seis mil novecentos e um reais e dois centavos), em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 13 de agosto de 2014, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito.

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 410/2006**

Ação Penal

Acusado: ANTONIO MARTINS DE SOUSA, Vulgo "Cabelo"

Advogado: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89,§5º, lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se, Ananás-TO, 02 de julho de 2014. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a Vítima: DIOGO SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 06/10/1995, natural de Ananás-TO, filho de Domingos Alves Lima e Rosilene Armando da Silva Lima, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 5001106-70.2013.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “Ante do exposto, e com base no artigo 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas e baixas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 14 de março de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS– Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2014. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

O Doutor Erisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato MARCOS ANTONIO RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Ananás/TO, portador do RG nº 663.800 SSP/TO, filho de Otavio Pereira e Domingas Ribeiro Pereira, residente no Estado do Pará, em local incerto e não sabido, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, 114, II, todos do CPB. P.R.I. após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Ananás/TO, 06 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **SENTENÇA**

### **AUTOS Nº 0000150-08.2014.827.2703**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: ANTONIA JOSÉ DE SOUSA LIMA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, tendo em vista ter a autora do fato cumprido integralmente à pena alternativa que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIA JOSÉ DE SOUSA LIMA, em razão de ter cometido o crime previsto no art. 45, Lei nº 9.605/98. Sem Custas. Publique-se. Registre, Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 07 de agosto de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2012.0000.0884-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA) – CNPJ. 04.902.979/0001-44

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: NELSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO (A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA – OAB/TO 5.317

DESPACHO DE FLS 122: “Ante o insucesso da penhora online, intime-se a parte exequente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2009.0001.6437-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO (A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE CARVALHO – OAB/TO 4093

DESPACHO DE FLS 148: “Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO: R\$ 9.282,84 (NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

**Autos n. 2008.0007.8967-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO (A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854; GLAUBER MORENO TALAVERA – OAB/SP 160.359; SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889; FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE CARVALHO – OAB/TO 4093

DESPACHO DE FLS 175: “Prossiga-se conforme determinado às fls. 171. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0001.4133-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO (A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/TO 5.984-A

REQUERIDO: MARIA TEREZINHA ROSA

ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

DESPACHO DE FLS 137: “Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Ante o insucesso da penhora online, intime-se a parte exequente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.5309-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

DESPACHO DE FLS 194: “Diante da penhora online procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO: R\$ 2.239,15 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

**Autos n. 2006.0001.4140-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: SORVETERIA ALMEIDA LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FLS 147: “Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.8428-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: A.A. SILVA PAULA E OUTRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

DESPACHO DE FLS 106: “Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Ante o insucesso da penhora online, intime-se a parte exequente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0000.9269-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: GRENDENE S/A

ADVOGADO (A): JULIANO EDUARDO CASALI – OAB/RS; VIVIANE VARISCO MANTOVANI – OAB/RS 51.071; CAROLINE DE GASPERI – OAB/RS 84.782 e ROBERTA DRESCH – OAB/RS 88.561

REQUERIDO: K. R. TRINDADE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889

DESPACHO DE FLS 320: “Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Ante o insucesso da penhora online, intime-se a parte exequente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2009.0008.3738-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ROSA MARIA PEREIRA MOTA E OUTROS

ADVOGADO (A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799 e ELISA HELANA SENE SANTOS – OAB/TO 2096

REQUERIDO: SPA ENGENHARIA

ADVOGADO (A): JOSÉ ANCHIETA DA SILVA – OAB/MG 23.405, CAIO SOARES JUNQUEIRA – OAB/MG 70.398, CÁSSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA – OAB/MG 79.766 e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

SENTENÇA DE FLS. 238/244: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido inicial para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar aos Autores: a) **PENSÃO** mensal no valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, devido aos Autores em partes iguais a partir de 3SET2007, tendo como termo final a data em que os filhos completem 25 anos ou o falecido 65 anos de idade, ou a morte, o que ocorrer primeiro, devendo o réu incluí-lo em folha de pagamento ou constituir capital suficiente [CPC, 475-Q]; b) **INDENIZAÇÃO** por dano material consistente no valor de R\$ 3.358,00; c) **INDENIZAÇÃO** por dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Todos os valores serão corrigidos pelo INPC/IBGE. O primeiro a partir do vencimento de cada parcela; o do item "b" desde a propositura da ação; do item "c" desde a data da sentença (STJ, súmula n- 362). Além disso, haverá incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da data do evento danoso (CC, art. 398 e 406) e súmula 54 do STJ. Cumpre salientar que a quota da pensão devida aos filhos que completarem 25 anos de idade serão acrescidas à da companheira sobrevivente. Outrossim, condeno a Requerida na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 45), notadamente porque em relação à pensão a sucumbência foi mínima (CPC, 21) e quanto ao outro pedido porque *"na ação de indenização por dano moral a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca"* (STJ, súmula n. 326). A liquidação ocorrerá por simples cálculo aritmético. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2010.0009.0661-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

SENTENÇA DE FLS 135/141: “...Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão deduzida nestes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o réu na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060). Defiro os benefícios da justiça gratuita, haja vista que o embargante manejou do procedimento adequado (Lei 1.060/50). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2010.0005.5287-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DECISÃO DE FLS. 147: “Trata-se de execução de título extrajudicial em que o exequente é credor do executado na quantia de R\$ 44.819,32 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte oito reais e sete centavos), conforme contrato em anexo. Citado para pagar o débito em 03 (três) dias o executado ofereceu bens à penhora. Entretanto, de acordo co laudo fls.136 tal, o valor atribuído ao bem penhorado é inferior ao valor da dívida Assim, usando a inteligência do artigo 655, inciso I do CPC, que aqui o transcrevo: **Art. 655** *A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;* Com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, pelo que se verifica nos autos, notadamente no título executivo, trata-se de crédito líquido, certo e exigível. A Penhora "on-line" é uma modalidade de constrição legítima e que contribui para a efetividade da justiça. Nestes termos, **defiro** o pedido de folha retro, para determinar a penhora do valor acima pelo sistema **BacenJud**. Destarte, analisando o laudo de fls. tal, verifico que feito a muito tempo, devendo proceder nova avaliação. Portanto, **DETERMINO** que se proceda nova avaliação e, após a juntada do referido laudo a estes autos pelo oficial de justiça avaliador, **ORDENO** que sejam as **partes intimadas a se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado para nova avaliação. Intimem-se. Cumpra-se**” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE

INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

#### **Autos n. 2009.0011.1118-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WILSON GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.096 e LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412

REQUERIDO: BANCO FIDIS S/A

ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

SENTENÇA DE FLS 335/344: "...Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 40 do art. 20 do CPC. Convertam-se os valores consignados nesta ação em pagamento da dívida, nos limites dos valores depositados. Expeça-se alvará em favor do Réu. independentemente do trânsito em julgado. A fim de apurar violação do dever profissional referido na contestação, encaminhe-se à OAB/TO, subseção local, cópia da defesa e da relação de processos patrocinados pela patrona do Autor no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2010.0004.7838-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIDIS S/A

ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

REQUERIDO: WILSON GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.096 e LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412

DECISÃO DE FLS. 219: "I. Cuida-se de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente com pedido liminar que merece deferimento, pois a um exame perfunctório observa-se que estão presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da medida requestada: a existência da obrigação garantida por alienação fiduciária, a mora e sua comprovação através de notificação extrajudicial (ou pelo menos a tentativa). Ademais, na ação revisional em apenso (2009.0011.1118-8) as alegações do devedor foram rechaçadas. Por isso, **DEFIRO a LIMINAR** vindicada e determino a busca e apreensão do bem descrito no contrato e na inicial, com supedâneo nos §§ 2- e 3e do art. 2- e art. 39, *caput*, ambos do Decreto-lei n. 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei na 10.931/2004. **II. DEPOSITE-SE o bem em mãos do autor, através de representante com poderes para tal, desde que devidamente constituído, ou a pessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público**, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher o compromisso. IV. A presente decisão servirá como mandado. Atribuída as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

#### **Autos n. 2009.0008.4870-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO (A): LEONDA FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 3015

REQUERIDO: BRASIL E MOVIMENTO S/A

ADVOGADO (A): REVEL

REQUERIDO: MEGATRUST BANC. FOM. COMIL. LTDA

ADVOGADO (A): RICARDO EJZENBAUM – OAB/SP 206.365 e DIEGO SAYEG HALASI – OAB/SP 243.199

SENTENÇA DE FLS 170/175: "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5-, inc. X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para: 1) **DECLARAR A QUITAÇÃO** da Duplicata nQ 0089994, no valor de R\$ 1.357,74, vencida em 23/02/2009, emitida por BRASIL E MOVIMENTO S/A contra a autora BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, à endossatária MEGATRUST BANC. FOM. COMIL LTDA e, via de consequência, DETERMINAR O CANCELAMENTO DO PROTESTO com base nessa cártula levado a efeito em desfavor da autora, por representar ato abusivo e ilegal. 2) **CONDENAR**, solidariamente, as requeridas BRASIL E MOVIMENTO S/A e MEGATRUST BANC FOM. COMIL. LTDA, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora, em razão do protesto indevido da duplicata acima especificada, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A correção monetária pelo INPC incide a partir desta data até o efetivo pagamento. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos desde a citação (art. 405, CC). Ressalto que tais verbas deverão ser pagas de uma só vez. 3) **CONDENAR** as requeridas ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art.20,§3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, providencie a autora o cumprimento da sentença, pena de arquivamento" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0000.5397-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CHURCHILL CAVALCANTE CESAR

ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723 e CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675

REQUERIDO: OURO VERDE COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS 92/96: "...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, e declaro inexistentes os débitos narrados na inicial. Consequentemente determino o cancelamento dos protestos em relação a referido débitos. Confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela pelos jurídicos e próprios fundamentos. Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 120, § 3º, do CPC. Sobre as custas e despesas processuais, cumpra-se a Consolidação das Normas da CGJ/TO, bem como a resolução 05/2011. P. R. I." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0006.2814-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: PERONICE ALVES PINTO

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA DE FLS 190/200: "...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa ao contato referido à fls. 55/58, no que tange a cobrança da CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS E A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA MORATÓRIA, nesta devendo permanecer somente a cobrança da comissão de permanência em caso de **inadimplemento**; determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e **correção** monetária pelo INPC/IBGK a partir da citação (fl.91); bem como manter o autor na posse do bem. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Ante a improcedência do pedido de consignação em pagamento, determino ao levantamento mediante Alvará em **favor** do credor, como forma de extinção da obrigação, nos limites dos valores depositados. Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a arcarem com 50% das custas e despesas judiciais. Revogo a decisão que deferiu a justiça gratuita ao requerente. O negócio jurídico entabulado entre as partes presume que possui condições de arcar com custas e despesas processuais. Sem condenação a Honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os **autos com** as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0002.6671-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: PERONICE ALVES PINTO

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

SENTENÇA DE FLS 92: "...Diante do exposto, julgo extinta a presente ação de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, proposta pelo BANCO FINASA BMC em face de PERONICE ALVES PINTO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0012.4172-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ROSIMEIRE DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO (A): LARA CARVALHO NAVES – OAB/TO 5722 e JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

REQUERIDO: ALBINO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621 e JOÃO JOSÉ DUTRA NETO – OAB/TO 5.109

SENTENÇA DE FLS 189/191: "...POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 1000,00, em face da natureza repetitiva da demanda. Suspendo, entretanto, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0004.4623-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ÉZIO GONÇALVES MONTES

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317



REQUERIDO: FORMAQ – MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO (A): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37, NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017 e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO – OAB/SP 144.880

REQUERIDO: BANCO CNH LATINO AMERICANA LTDA

ADVOGADO (A): MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO – OAB/SP 144.880

SENTENÇA DE FLS 411/414: “...À vista do exposto, com supedâneo na motivação supra e demais normas atinentes à matéria, JULGO IMPROCEDENTE o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2011.0001.7133-2 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEROA

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

SENTENÇA DE FLS 259/272: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para determinar a exclusão da dívida relativa ao contrato referido à fl. 42, Quadro IX-4, a cobrança da Tarifa de SERVIÇOS CORRESPONDENTES NÃO BANCÁRIOS e, determinar a restituição dos valores pagos na forma simples, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE; manter o autor na posse do bem; determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da ordem judicial no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão revertidos ao autor, devendo o representante legal da parte requerida ser intimado pessoalmente das astreintes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). **Defiro, em sentença, antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido retire ou abstenha de inscrever os débitos nos cadastros de proteção ao crédito ou cartório de registro de títulos.** Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte requerida, nos termos do art. 19 do CPC, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todavia, suspendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2012.0006.0268-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO

ADVOGADO (A): SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA – OAB/TO 5159

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO (A): PAULO BARDELLA CAPARELLI – OAB/SP 216.411 e MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS – OAB/SP 198.088

SENTENÇA DE FLS 108/112: “...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS do autor** e, conseqüentemente: 1) DECLARO quitada a dívida representada pela proveniente da Cédula de Crédito Bancário nº 62-19191159/1, no valor de R\$4.100,45 (quatro mil, cem reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento em 04/06/2012. 2) CONDENO o BANCO DAYCOVAL S/A ao pagamento em dobro dos descontos efetuados na folha de pagamento do autor a partir da quitação do débito, em 04/06/2012, A correção monetária é devida desde o desembolso (janeiro/ fevereiro e março/2012). Os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir da citação (19/03/2013-H. 37). 3) CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor, no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Em face do princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2011.0003.2205-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FLORENTINO MARTINEZ

ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA DE FLS 127/134: "...Ante o exposto, resolvo o mérito da lide. nos termos do art. 269, I, do CPC. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** as alegações do requerente deduzidas na inicial para: Declarar nulo o item 14.1 do referido contrato, por ser abusivos (CDC, art. 51, IV), para permitir ao autor a quitação antecipada do débito com a redução proporcional dos juros compensatórios e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada, em relação às parcelas vincendas a partir do protocolo do feito (28/03/2011). Rejeito os demais pedidos formulados na inicial. Em razão da sucumbência mínima, art. 21, do CPC, condeno a o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20, §4º do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), revogando a decisão que concedeu a gratuidade da justiça de fls.16, dada a natureza e o valor da relação jurídica em tela, em conformidade com a Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0005.7763-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CONSTÂNCIO RODRIGUES DA COSTA FILHO

ADVOGADO (A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725

REQUERIDO: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO (A): THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208.972 e MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO – OAB/PA 12.008

REQUERIDO: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

ADVOGADO (A): THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208.972 e MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO – OAB/PA 12.008

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

SENTENÇA DE FLS 240/253: "...Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a pretensão ora deduzida tão somente para (1) declarar a nulidade da cláusula 7 no que se refere à cobrança de multa de 2% e juros de 1% em caso de mora (7.1 e 7.3), e (2) condenar as Requeridas na obrigação solidária de restituir os valores pagos a tal título, na forma simples, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGK desde cada pagamento e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da data da citação (24/10/2012), de acordo com art. 405 do Código Civil; Em consequência, resolvo o mérito da demanda (art. 269,1 do CPC). Outrossim, ante a sucumbência mínima das Requeridas, condeno o Autor ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0005.4531-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA

ADVOGADO (A): TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.191 e LETICIA APARECIDA BARGA BITTENCOURT – OAB/TO 2179

REQUERIDO: BANCO ALVORADA S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 e MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO – OAB/TO 3774

SENTENÇA DE FLS 216/217: "...Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por ilegitimidade passiva *ad causam*, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI do Código do Processo Civil. O Autor pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Revogo a liminar antes deferida. Expeca-se alvará de levantamento do valor depositado em favor do autor (fls. 195). Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0011.1492-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: EVANIA ALVES LIMA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911

SENTENÇA DE FLS 250/256: "...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão inicial tão somente para (1) declarar a nulidade da cobrança das tarifas "PAGAMENTO SERVIÇOS TERCEIROS" e "SERVIÇOS CORRESP. NÃO BANCÁRIO"; e (2) condenar o Requerido na obrigação de restituir os valores pagos a tais títulos na forma simples, com juros de 1% ao mês desde o efetivo pagamento e correção monetária pelo INPC/IBGE, também desde o desembolso. Em consequência, **REVOGO A MEDIDA DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INICIAL** e resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Ante a sucumbência mínima do Réu, condeno o Autor na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no fulcro no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. **REVOGO A DECISÃO QUE DEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE**, pois as circunstâncias do negócio jurídico denotam que possui condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou familiar. P. R. I." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0004.6835-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: PINHEIRO E SANTOS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: D. A. S. SANTOS EDITORA PUBLICIDADE E EVENTOS

ADVOGADO (A): SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA – OAB/TO 5.159

SENTENÇA DE FLS 179/180: “...Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Condeno a parte Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2012.0005.4530-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON

ADVOGADO (A): LETICIA APARECIDA BARGA BITTENCOURT – OAB/TO 2179, PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e VALDIRENE MARIA RIBEIRO – OAB/TO 5615

REQUERIDO: BANCO BRADESCO LEASING S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 e MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO – OAB/TO 3774

SENTENÇA DE FLS 169/177: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a pretensão deduzida neste processo unicamente para condenar o Requerido na restituição do valor de R\$ 485,00 (fl. 143), na forma simples, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data do contrato e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da citação (CC, 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, ante a sucumbência mínima da Requerida, condeno o Autor ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2012.0004.6676-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: HUGO DELLEON DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO (A): DANYLLO SOUSA IAGHE – OAB/TO 5.103

REQUERIDO: A 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO (A): RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN – OAB/TO 5.125 e FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B

SENTENÇA DE FLS 236/239: “...Posto isto, julgo improcedente os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Assegurado, entretanto, a restituição das prestações pagas pelo Requerente, devidamente atualizados (conforme explicado acima), deduzido o valor da multa de 10%. Expeça-se alvará de levantamento do valor consignado em juízo, para o Autor. Condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Entretanto, suspendo a exigibilidade do débito, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem os autos com as baixas e cautelas de estilo. P.R.I.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2012.0005.1438-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DOMINGAS DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 5518

SENTENÇA DE FLS 146/149: “...Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o pedido inicial para **CONDENAR** o HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO na obrigação de restituir à Autora os valores dos cheques debitados em conta corrente (fl. 79), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da data de cada débito (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, as partes arcarão as despesas processuais em igual proporção, incluídos honorários advocatícios que fixo em 10% da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpre salientar, todavia, que os honorários serão compensados, nos termos da súmula nº 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2006.0002.1569-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA ELIANE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1.263-B

REQUERIDO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

SENTENÇA DE FLS 147/151: “...POSTO ISTO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 1.210, do Código Civil, c/c art. 926, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré no que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20,

§3º, do Código de Processo Civil em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**; **EXTINGO** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º), nada sendo requerido e sendo recolhidas as custas, dê-se a devida baixa. Corrija a autuação, passando a denominação da ação para possessória (reintegração). Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO BANCÁRIO 2006.0001.6117-9**

Requerente :ALOISIO CESAR SOUZA LORENZETTI

Advogado: DR.CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: DR. CELSO MARCON OAB-TO 4.009-A

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida do despacho de fl. 101 dos autos, conforme transcrito: “ Indefiro o requerimento de fls. 99/100, ante a ausência de comprovante de depósito nos autos...”(m4)

#### **AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO BANCÁRIO 2006.0001.6117-9**

Requerente :RANIERI COSTA DOS SANTOS

Advogado: DR.LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929

Requerido: BANCO AMRO REAL S/A

Advogado: DR.CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JÚNIOR OAB-SP 261.279 DR. MARCELO HIDEO MOTOYAMA OAB/SP 118.523

INTIMAÇÃO do advogado autor, para apresentar contra-razões à apelação de fls. 269/278. (m4).

#### **AÇÃO : DE DECLARATÓRIA Nº 2006.0006.1428-9**

Requerente :LEOLIA DIAS DE SOUZA

Advogado: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA OAB-TO 4810

Requerido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

INTIMAÇÃO do advogado autor para que fique ciente do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requerer o que entender de direito. (m4).

#### **AÇÃO : DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0005.7777-9**

Requerente : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Requerido: DOUGLAS JARDINS SANTANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher as custas processuais equivalente a R\$. 14,00(quatorze reais) VIA DAJ 10,00 e R\$ 4,00( quatro reais)

a serem depositados na ag. 4348-6 conta 9339-4” (m4).

#### **AÇÃO : DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.7729-1**

Requerente : BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 529

Requerido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 79, transcrito: “ Intime-se a parte autora a manifestar, em 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito...” (m4)

#### **AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2008.0001.7847-7**

Requerente : JESUS GOMES DE CARVALHO

Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 529

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 51 parte dispositiva transcrita: “ANTE O EXPOSTO, REVOGO o despacho de fls. 49, e, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGAND-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE...”(M4)

**AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0006.4129-0**

Requerente : WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME

Advogado: DRª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB-TO 529

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO dos advogados da parte requerida, sobre o despacho de fl. 223 transcrito: “DESPACHO – SUSPENDER – RECURSO REPETITIVO – TAC, TEC E IOF. Observo que a parte autora questiona a legitimidade da cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito – TAC, Tarifa de Emissão de Carnê – TEC e/ou Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, temas objeto dos Recursos Especiais nº 1.251.331/RS e nº 1.255.573/RS, os quais foram processados na forma de Recurso Repetitivo, com suspensão das demais ações de cognição que tramitam em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal. De consequência, DETERMINO a suspensão do feito até julgamento do Resp nº 1.251.331/RS ou do Resp nº 1.255.573/RS. INTIME-SE. CUMPRA-SE...”(m4)

**AÇÃO : DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 2009.0007.6977-5**

Requerente : ÉRICA WYSFIELD MENDES TOMELIN E ANDREI SANTOS TOMELIN

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO 4694

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida, sobre o despacho de fl. 106, transcrito: “1. INTIME-SE a parte requerida a manifestar em 10 (dez) dias, quanto à petição de fl. 104, na qual os autores demonstram intenção de anuir à proposta de acordo formulada pelo requerido.

Araguaína/TO, em 12 de agosto de 2014...”(m4)

**AÇÃO : DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0005.2918-9**

Requerente : BV FINANCEIRA S/A

Advogado: DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 4998-A

Requerido: MARIA PERPÉTUA BARBOSA BARROS

Advogado: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375-B

INTIMAÇÃO dos advogados autor para que fiquem cientes dos despachos de fl. 58 “ Intimem-se as partes a acostarem via original do acordo firmado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do mesmo. Araguaína-TO 12 de maio de 2014

**AÇÃO : DE EXECUÇÃO Nº 2012.0003.0808-5**

Requerente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779

Requeridos: C. BEZERRA DOS SANTOS; CARMACY BEZERRA DOS SANTOS; EDIMILSON CAETANO RODRIGUES; MÔNICA TOMAZ COSTA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1.874

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da decisão proferida nos autos às fls. 54, transcrita: “DECISÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPROCEDENTE. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oposto sob a alegação de que a decisão do evento 3 foi contraditória vez que quando as partes entabularam o acordo, embora não tenha constado na petição, dispuseram que cada qual arcaria com os honorários advocatícios de seu patrono, todavia na sentença a requerida foi condenada a pagar tal verba. o relatório. Fundamento e Decido. apreciando o pedido em questão verifica-se que os presentes embargos foram interpostos tempestivamente e, portanto, guardam condições de apreciação. Razão não assiste ao requerente quanto a contradição apontada, eis que a sentença homologatória atendeu-se ao expressamente indicado na petição protocolizada, não havendo o que se modificar. ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, e, não havendo qualquer omissão ou contradição a ser sanada, REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo *in totum* a sentença. Por oportuno, HOMOLOGO a renúncia aos honorários advocatícios de fl. 52. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o feito. INTIME-SE. CUMPRA-SE...”(m4)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**AUTOS Nº 5008046-76.2012.827.2706**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 5008046-

76.2012.827.2706 que o BANCO DO BRADESCO S/A, move em face de JAMES CLAUDIO PEREIRA, brasileiro casado, despachante, por este meio INTIMA-SE o aludido requerido, o SR. JAMES CLÁUDIO PEREIRA, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, DA PENHORA REALIZADA VIA BACEN-JUD no valor de R\$ 6.394,83 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos). Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido do Evento 26, de consequência, EXPEÇA-SE edital para intimação, nos termos indicados no Evento 1, DESP16, item 2, com prazo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação. Quanto ao remanescente do débito, INTIME-SE a parte exequente para manifestar em 10 (dez) dias, indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório e fruição do prazo prescricional. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco de agosto de dois mil e quatorze (05/08/14). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Neri do Rego Cunha), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.8680-0**

Acusado: Valdeir Aparecido da Silva

Advogado do acusado: Doutor Wilson Cardoso Nunes.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001320-23.2011.827.2706.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 13.261/04.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: CELIA ALVES DOS SANTOS TOBIAS.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1363.

REQUERIDO: ESP. DE JOSE FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: “ Antes de apreciar o pedido de fls. 25/27, determino a intimação da inventariante para, em 10 (dez) dias, apresentar as primeiras declarações, individualizando todos os bens do espólio. Cumpra-se. Araguaína-TO., 06 de agosto de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5012861-82.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de BANDEIRANTES INF. COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.056.171/0001-03, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários JOSEMBERGE SILVA OSÓRIO, CPF 478.358.931-34, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.193,53 (onze mil cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDAs nº J-2004/2012, datada de 28/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07/08/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5007002-85.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ARAGUAIA PEÇAS E IMPL AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 02.399.921/0001-02, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários JOSÉ ALVES DE ARAUJO, CPF 186.810.181-91 e MARIA DO CARMO SOARES ARAUJO, CPF 881.037.061-91, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 83.859,64 (oitenta e três mil oitocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDAs nº C-1754/2012, datada de 03/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Defiro o pedido. Cumpra-se na forma requerida. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de julho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07/08/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5002352-92.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de MAURICIO CABRAL BARBOSA, CPF Nº 935.573.961.34, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.016,33 (cinco mil dezesseis reais e trinta e três centavos), representada pela CDAs nº J-1690/2012, datada de 02/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 01 de agosto de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07/08/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000493-12.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de L. A. CARDOSO, CNPJ Nº 07.225.046/0001-58, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários LINDOLFO ANTONIO CARDOSO, CPF 071.098.731-53, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 557.746,60 (quinhentos e cinqüenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), representada pela CDAs nº C-1610/2011, datada de 03/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 01 de agosto de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07/08/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5009608-86.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FERRARI & FERRARI LTDA, CNPJ Nº 01.346.391/0001-63, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDAs nº C-907/2012, datada de 30/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... Destarte, determino a citação por edital da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF (...) Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de julho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07/08/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5019236-02.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ENTRONCAMENTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ Nº 02.845.588/0001-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidários NIVALDO GUALBERTO, CPF 803.936.751-49 e EMERSON PAES FEITOSA JUNIOR, CPF 618.614.561-15, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.391,61 (um mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), representada pela CDAs nº c-907/2013, datada de 08/05/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 01 de agosto de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07/08/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008369-47.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FONTE ELETRICA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.049.088/0001-12, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDAs nº C-808/2012, datada de 29/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir



transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital da EMPRESA EXECUTADA, tendo em vista que conforme a certidão do meirinho (evento nº 9), esta encerrou suas atividades; Logo, não havendo possibilidades de localizá-la em outros endereços (...) Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de julho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07/08/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 153 /2014**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2012.0004.7685-9**

Ação: Ação Penal

Denunciado: José Filho Andrade Reis

ADVOGADO(S): Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B

**Intimação:** Fica o advogado acima mencionado intimado de que foi designado audiência de instrução e julgamento nos presentes autos, para o dia 25.09.2014, às 14:00 horas.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 152 /2014**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2010.0012.3495-0**

Ação: Ação Penal

Denunciado: Raniel Ribeiro de Farias

ADVOGADO(S): Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727

**Intimação:** Fica o advogado acima mencionado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração, sob pena de reputarem-se inexistentes os atos por ele praticados

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 151 /2014**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2010.0011.6914-7**

Ação: Ação Penal

Denunciado: Valdimilson Lourenço de Araújo

ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO nº 1.139-B e Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5.206

**Intimação de SENTENÇA:** Fica os advogados acima mencionados intimados: III-DISPOSITIVO : Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal , JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIMILSON LOURENÇO DE ARAÚJO pelo crime de Ameaça (art. 147 do Código Penal), com fulcro no artigo 109, inciso IV (com redação anterior à lei 12.234/2010) c/c artigo 117, I, ambos do Código penal Brasileiro. Sem Custa. Sem honorários advocatícios.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 150 /2014**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2009.0009.9469-8**

Ação: Ação Penal

Denunciado: Jose Batista Lopes de Oliveira

ADVOGADO(S): Adriano Miranda Ferreira OAB/TO nº 4.586

**Intimação:** Fica o advogado acima mencionado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a declaração do denunciado no sentido de que não possui condições de constituir advogado. Outrossim, deverá o advogado, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o requerimento de fl. 95.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 149 /2014**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2008.0003.3282-4**

Ação: Ação Penal

Denunciado: Rildo Ferreira dos Santos

ADVOGADO(S): Felipe de Andrade e Silva OAB/TO nº 5.101; Adalberto Luiz Ribeiro OAB/TO nº 5.184, Claudio Alexandre Gomes OAB/TO 5.183

**Intimação:** Fica os advogados acima mencionados intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Memoriais Finais

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 154/2014**

**AUTOS: N.º 2009.0003.2476-5**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**ACUSADO(A): CLEONEIDE AVELINO GONÇALVES**

**VÍTIMA(S): ALESSANDRA DE FÁTIMA CAMARGO PEREIRA**

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica o **ACUSADO:: CLEONEIDE AVELINO GONÇALVES**, vulgo “Cleo”, brasileira, união estável, estudante, natural de Arapoema/TO, nascida aos 28/07/1976, filha de Nelo Antônio Gonçalves e Creuza Martins Gonçalves, **INTIMADA** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **CLEONEIDE AVELINO GONÇALVES**, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. **CUMPRASE**. Araguaína-TO, 09 de abril de 2012. **Cirlene Maria Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**-Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 147/2014**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o requerido: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Carolina-MA, nascido aos 29.08.1963, filho de José Aires Ribeiro da Silva e Floriana Ribeiro da Silva, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado/intimado das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de n. 2010.0002.6811-7, a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; Ficará o suposto agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha); Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias, e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802, CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (art. 285 e 319 do CPC). Caso o requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria pública. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins). Servirá a presente decisão de mandado de intimação e citação do requerido e de notificação da vítima, sendo entregue a eles cópia, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2013. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de julho de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**-Juíza de Direito

**PORTARIA**

Portaria nº 004/2014 Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Provimento 6/2006, da Corregedoria Regional do Tocantins, RESOLVE: Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins, da servidora Cristiane Moreira de Araújo, matrícula 223562, lotada nesta Especializada para acesso de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína/TO. Esta portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Publique-se. Araguaína, 06 de agosto de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0011116-21.2014.827.2706 CHAVE-511399488214**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr<sup>a</sup> ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE-OAB/TO-9229 Procuradora do ESTADO

INTIMAR: Para se manifestar, no prazo de 72 horas, informando se foi agendada a consulta e se esta foi inserida no SISREG. DESPACHO: Tendo em vista que o NAT do Município de Araguaína informou ter encaminhado o caso para a SESAU, intime-se o requerido via Diário da Justiça para se manifestar, no prazo de 72 horas, informando se foi agendada a consulta e se esta foi inserida no SISREG. oficie-se à SESAU para que também preste as referidas informações, em igual prazo. Araguaína. 08/08/2014(a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

**Central de Execuções Fiscais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000002-98.1994.827.2706, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de MARIA JOSÉ MONTEIRO, CNPJ 03.869.237/0001-00, e seu representante legal MARIA JOSÉ MONTEIRO, CPF 696.321.116-72, sendo o mesmo para INTIMAR a(s) parte(s) executada(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, da penhora online na importância de R\$ 4.466,24, constante no evento 15 e para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias conforme art. 16, III da Lei 6.830/80, tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: "... DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE REFORÇO DA PENHORA E DETERMINO QUE SE INTIME A EXECUTADA VIA EDITAL, DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL REALIZADA NO EVENTO 15. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 23 de julho de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que seja publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (12/08/2014). Eu, Carlos Laerte Soares Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Proc. nº 2009.0008.0039-7**

Ação: Monitória

Requerente: CONSTRUTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Adv. Rosângela Rodrigues, OAB/TO 2.210

Requerido: ADEJAIME PEREIRA DA SILVA

Adv. Rafael Rodrigues Santana, OAB/TO 5.191

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** ...Portanto, como a ação fora ajuizada em 14/03/2001, não há que se falar em prescrição da pretensão de cobrança da nota promissória. Frente ao exposto, na forma argüida, não estando prescrita a ação monitória. Intimem-se as partes da presente decisão, dando prosseguimento no feito. Araguatins/TO, 07 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 1636/03**

Ação: Monitória

Requerente: DISTRIBUIDORA SERRA AZUL LTDA

Adv. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2.210

Requerido: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Assim, considerando que a parte exequente devidamente intimada não se manifestou, bem como, levando em consideração que o artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis, determino: a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escrivania referido livro, promova-se a abertura; c) Anote-se na distribuição a condição do processo. Ressalvando, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte exequente para a continuação do processo. Intime-se. Araguatins/TO, 07 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 2009.0008.0035-4**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694

Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS COSTA E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela executada **MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS COSTA**, para, com fundamento nos artigos 649, inciso X do Código de Processo Civil, desconstituir a penhora realizada via BACENJUD e, em consequência, determinar o desbloqueio do numerário constante na sua Conta Poupança. Caso impossível o desbloqueio, expeça-se Alvará em favor da executada. Intimem-se. Após a preclusão desta decisão, intime-se a parte credora para indicar bens penhoráveis da devedora, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 07 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Proc. nº 1.949/04**

Ação: Monitória

Requerente: EUNINALDO SOUSA REGO

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2.088-A

Requerido: EDILSON SILVINO DA SILVA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -DISPOSITIVO:** ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei. Araguatins/TO, 07 de agosto de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

## 1ª Escrivania Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**Autos de Ação Penal nº 2007.0000.2211-8/0**

Denunciado: Ailton José da Silva e Outros

Vítima: ESTADO

ADVOGADO: DR. Euclides de Sousa Ferraz Neto OAB/PE Nº12965

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida: Araguaia, Lt 02 Qd 89 B Esquina com a Rua: A-02 Centro, **no dia 25/09/2014, às 08h30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos Treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (13/08/2014). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

**Autos de Ação Penal nº 2007.0000.2211-8/0**

Denunciado: Ailton José da Silva e Outros

Vítima: ESTADO

ADVOGADO: DR. Gilson Pereira Leite OAB/PE Nº10924

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida: Araguaia, Lt 02 Qd 89 B Esquina com a Rua: A-02 Centro, **no dia 25/09/2014, às 08h30 horas**, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos Treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (13/08/2014). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

## Vara de Família e Sucessões

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2010.0004.1344-3/0 e ou 6830/10, tendo como exeqüentes Ka.A.S.D e K.V.S.D, representados por Francineide Coelho Soares e executado Virley Teles Dias, sendo o presente para CITAR a representante dos exeqüentes VIRLEY TELES DIAS, brasileira, solteira, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze (13/08/2014). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.v

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Processo nº 2008.0006.4281-5/0**

Ação de Exibição de Documentos

Requerente: Maria Célia Alves Borges

Assistido pela Defensoria Pública

Requerido: Josias Campos

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica a da parte requerida, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, em face do instituto da revelia, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas despesas processuais pela parte ré. Quanto aos honorários advocatícios, fixo o mesmo no patamar de 10% (dez por cento) sob o valor da causa. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e no registro. Augustinópolis/TO, 30 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2012.0003.1018-7/0**

Ação Ordinária Reparação Civil Indenização Por Danos Morais e Materiais e Perdas e Danos

Requerente: Josinaldo Lima Damasceno

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210

Requerida: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... É o relatório. Decido. O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angularização da relação jurídica processual. Por isso, DECLARO MEXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267 IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados aos autos mediante substituição por cópia e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Augustinópolis/TO, 09 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0010.6956-8/0**

Ação de Cobrança

Requerente: Deusdeth Francisco de Almeida

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210

Requerido: Galberto de Lucena Araújo

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0006.6171-2/0 e/ ou 1.247/2004**

Ação de Cobrança

Requerente: Francinete Olanda Cavalcante

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210

Requeridos: Alcindo Bernardino da Silveira e Irene Silva Silveira

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam os advogados da parte requerente requeridos, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Posso isso, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e, homologo o acordo celebrado entre as partes da demanda, produzindo efeitos jurídicos aos autos, conteúdos informativos e transações de cunho financeiro e ou material celebrado. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Sem custas. Intime-se. Após, proceda-se à baixa na distribuição. Augustinópolis/TO, 09 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2010.0010.6954-1/0**

Ação de Cobrança

Requerente: Deusdeth Francisco de Almeida

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210

Requerida: Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2007.0003.9088-5/0**

Ação Monitória

Requerente: Tertuliano Lustosa Filho

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210

Requerido: José Vieira de Moura

Advogado: José Hobaldo Vieira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1722-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2010.0008.1940-7/0**

Ação de Cobrança

Requerente: Lindomar Barros dos Santos

Assistido pela Defensoria Pública

Requerido: Município de Praia Norte/TO

Advogado: Gustavo Bottos de Paula, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4121-B

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica o advogado da parte requerido, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...É o necessário relatório. Decido. Como exposto, o autor pugna em receber o 13º salário relativo ao ano de 2009, no valor de R\$ 581,00. A parte ré, em 03/02/2011. Procedeu com o depósito do valor peitado. Inicialmente, a que se reconhecer que houve o reconhecimento do pedido autoral, tendo a parte ré cumprido com a obrigação pleiteada. Ocorre que, conforme resta documentado no acima descrito, não houve o pagamento dos juros e da correção monetária. Assim, julgo procedente o pedido exposto na inicial, para tão somente condenar a ré no pagamento dos juros, este desde a citação e da correção monetária, esta a partir de dezembro de 2009 da quantia pleiteada na exordial. no que concerne ao valor r\$ 581,00, principal da demanda, o mesmo já foi objeto de cumprimento. Nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. Condeno a parte ré, ainda nas custas e despesas processuais nos moldes do artigo 4º e 6º da lei estadual nº 1.286/01. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. P. R. I. C. Augustinópolis/TO, 09 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0005.9510-8/0 e/ou 1.324/2005**

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: José Marques da Silva

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234

Executado: Antonio Gonçalves Barros

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica o advogado da parte requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de

mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Custas processuais pela parte requerente. Após, alcançadas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 14 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2010.0001.1510-8/0**

Ação de Cobrança

Requerente: RS Conceição Comércio, representado por seu titular Reginaldo da Silva Conceição

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234

Requerida: Construtora JL Ltda.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Custas processuais pela parte requerente. Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 18 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2006.0005.5839-7/0**

Ação Embargos do Devedor

Embargante: A. C. da Silva

Advogada: Waldeclecia Marcos de Melo, inscrita na OAB/TO, sob o nº 11761

Requerido: Eraldo Francisco da Silva

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica o advogado da parte embargante e o embargado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2006.0002.9061-0/0**

Ação Monitória

Requerente: Eraldo Francisco da Silva

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234

Requerido: Eletro Silva

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica o advogado da parte requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0006.6168-2/0 e/ou 1.280/2004**

Ação Monitória

Requerente: Remafer Metalúrgica Ltda, representado por Gilberto José Dionízio

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234

Requerida: Darlene Maria Resende Barbosa

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO, sob o nº 651-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.7803-7/0**

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Luzimar de Assunção Castro

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9555

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins: Josué Pereira de Amorim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte reclamante e o Procurador do reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos

termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, eis que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 14 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.7817-7/0**

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria Alves de Sousa

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9555

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins: Josué Pereira de Amorim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte reclamante e o Procurador do reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, eis que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 14 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.7806-1/0**

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Lucinete do Carmo Martins

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9555

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins: Josué Pereira de Amorim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte reclamante e o Procurador do reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, eis que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 14 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.7804-5/0**

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Edinaldo da Paz Costa

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9555

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins: Josué Pereira de Amorim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte reclamante e o Procurador do reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, eis que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 14 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.7814-2/0**

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Cícera da Conceição

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9555

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins: Josué Pereira de Amorim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte reclamante e o Procurador do reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, eis que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 14 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.



**Processo nº 2011.0008.7805-3/0**

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Eva da Silva Ferreira

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9555

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins: Josué Pereira de Amorim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte reclamante e o Procurador do reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, eis que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 14 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.7813-4/0**

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria do Céu Urçula de Paiva

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9555

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins: Josué Pereira de Amorim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte reclamante e o Procurador do reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, eis que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 14 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.7807-0/0**

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Lucinete Mota Ribeiro

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9555

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins: Josué Pereira de Amorim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte reclamante e o Procurador do reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, eis que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 14 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.7815-0/0**

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Maria das Dores Gonçalves de Moraes

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9555

Reclamado: Estado do Tocantins

Procurador do Estado do Tocantins: Josué Pereira de Amorim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte reclamante e o Procurador do reclamado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensos, eis que lhe concedo o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 14 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2010.0008.1955-50**

Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marcos Antonio de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 834

Requeridos: Auto Posto Axixá Ltda, na pessoa de suas sócias Maria Celeste C dos Santos e Gabriela P. de Carvalho e Cícero Gomes Carvalho

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte exequente e os executados, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Custas processuais pela parte requerente. Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 15 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2010.0008.1954-7/0**

Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marcos Antonio de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 834

Requeridos: Auto Posto Axixá Ltda, na pessoa de suas sócias Maria Celeste C dos Santos e Gabriela P. de Carvalho

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam o advogado da parte exequente e os executados, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Custas processuais pela parte requerente. Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 15 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2010.0002.1312-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA ANTONIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 261/271: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0001.6650-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MAGNA LUIZA DA SILVEIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 254/264: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2.

Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0009.3122-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: PEDRO JARDIM DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 254/264: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0001.6610-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MATILDE VELOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 247/257: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à

parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0003.6430-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIZA MILHOMEM DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 267/277: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0001.6660-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARLUCE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 263: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 252/261 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0008.3500-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA CECÍLIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 265: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 255/263v. no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0002.1332-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA LUIZA MONTEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 274: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 264/272 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0002.1431-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: EDSON BORGES NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 285: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 275/283 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0006.5180-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: BRIGIDA MARIA DE JESUS MOUTA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 281: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 270/279 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0006.5732-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 246: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 236/244 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0007.7670-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ZILMA DO AMPARO SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 262: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 252/260v no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0007.7671-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ROSANIA NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 268: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 258/266 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0005.0800-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: EVA FERNANDES NAVES DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 267: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 256/265 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0001.6661-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: FIRMINA COSTA BARROS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 257: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 247/255 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0005.0811-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIANO TEODORO DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 259: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 249/257 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0008.3511-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ERIVALDO ARRUDA DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 281: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 271/279v no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2010.0008.3502-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: VALDELICE CARDOSO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 277: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 267/275 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**AUTOS N: 2011.0001.6302-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

EXECUTADO: WADNER TOLENTINO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 116: “1. REMETAM-SE estes autos à CONTADORIA para retificação dos cálculos de fls. 112, para que a atualização seja calculada até a data de depósito de fls. 104, qual seja, 28/08/2013. 2. Como não se trata de execução embargada ou contra a qual tenha sido posta Exceção de Pré-Executividade, com base no art. 20, § 4º, fixo honorários de advogado em 10 % sobre o valor atualizado da dívida. 3. Restando alguma diferença esta deverá ser atualizada a partir de então até a data dos cálculos. 4. Apresentados os cálculos, deles INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se em 05 dias. 5. Após, voltem os autos CONCLUSOS para decisão acerca do pedido de fls. 103. Colinas do Tocantins-TO, 19 de maio de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de direito.”

**AUTOS: 2008.0002.2442-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TEREZA LEONARDO SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do inciso XXXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO, intimo as partes na pessoa de seus representantes legais, para se manifestarem, em 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos da instância superior (TRF 1ª Região), podendo requererem o que entenderem de direito. Colinas do Tocantins-TO, 01/08/2014. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

**AUTOS N. 2011.0005.6822-4/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: WG AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE, MARIA MONT SERRAT RIBEIRO.

ADVOGADO: Dr. Delveaux Vieira Prudente – OAB/GO 547; Dra. Gilda Santiago Guimarães – OAB/TO 4702

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 201/203: “DISPOSITIVO POSTO ISSO, revogo o BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA deferido às fls. 44, declaro os requeridos DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE e MARIA MONT SERRAT RIBEIRO PRUDENTE parte ilegítimas para figurar no pólo passivo da ação e, em conseqüência, com fundamento no art. 267, VI do código de processo civil, JULGO EXTINTO o processo, tão-somente quanto a eles; O processo prosseguirá em relação à requerida WG – AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das custas processuais e taxa judiciária, em seguida, INTIME-SE a parte autora, via DJE, para, no prazo de 10 dias PROMOVER O RECOLHIMENTO das despesas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Preclusa esta sentença, promova-se o arquivamento do feito em relação aos requeridos DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE e MARIA MONT SERRAT RIBEIRO PRUDENTE, com a retificação da autuação. Recolhidas as despesas processuais, inclua o processo em pauta de audiência de instrução e julgamento. Não recolhidas às despesas processuais, promova-se então a imediata conclusão para sentença extintiva. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor do patrocínio advocatício da parte DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE e MARIA MONT SERRAT RIBEIRO PRUDENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10 de julho de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em substituição automática.”

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 268 RP**

Fica o autor na pessoa de seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2007.0009.5752-4/0**

AÇÃO: DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA

REQUERENTE: WELINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Trata-se de pedido de redução de penhora (excesso de penhora) formulado pelos executados com fundamento no artigo 685, inciso I do Código de Processo Civil. De acordo com o *caput* do artigo 685 do Código de Processo Civil e pautado no princípio do contraditório, intime-se a parte contrária (exequente) para se manifestar sobre o presente pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-me os autos novamente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2014. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.**”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 0000115-18.2014.827.2713

Ação: **Busca e Apreensão**

Requerente: **BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A**

Requerido: **MARIA DE JESUS NUNES LONGA**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerida **MARIA DE JESUS NUNES LONGA**, brasileira, inscrita no CPF nº 033.402.381-54 e portadora o RG nº 1002558, atualmente com endereço incerto e não sabido, para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto no evento 10, no prazo de 15 (quinze) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (12/08/2014). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº. 0000028-62.2014.827.2713- LMR**

NATUREZA: Carta Precatória Inquiratória

ACUSADO(S): FABRÍCIO ALEXANDRE DAS DORES e CLÁUDIO GARRETO CASTRO

ADVOGADO: DRs.: LÍDIO LUÍS CHAVES BARBOSA – OAB/RO. 513-A e DR. MÁRCIO AUGUSTO CHAVES BARBOSA – OAB/RO. 3.659.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) ) para a audiência de inquirição da testemunha Carlos Alberto Martins Cardoso designada/pautada para o dia 26/08/2014, às 14h20min., a ser realizada na sala de audiência da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., no Ed. Do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro – Colinas do Tocantins-TO., em cumprimento ao r. Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara criminal desta Comarca, Dr. Océlio Nobre da Silva. Intimação elaborada por mim, Luíza Maria Rodrigues – TJ –Mat.50373

**PROCESSO nº. 5003165-98.2013.827.2713- LMR**

NATUREZA: Carta Precatória Inquiratória

ACUSADO(S): MARIA DE NAZARÉ DE FREITAS TORRES

ADVOGADO: DR. ROBERT GOMES DE SOUSA FERREIRA – OAB/MA. 10984

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) ) para a audiência de inquirição da testemunha Carlos Alberto Martins Cardoso designada/pautada para o dia 26/08/2014, às 14h10min., a ser realizada na sala de audiência da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., no Ed. Do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro – Colinas do Tocantins-TO., em cumprimento ao r. Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara criminal desta Comarca, Dr. Océlio Nobre da Silva. Intimação elaborada por mim, Luíza Maria Rodrigues – TJ –Mat.50373.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4370-0 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: LIZ MILZIA DE MORAES PEDROSO



ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR- OAB/TO 1800

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS- OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: Desse modo, deixo de acolher o pedido da autora e determino a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas nem honorários, nos termos da Lei dos Juizados Especiais (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 07 de agosto de 2014. P. R. I. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0000.2853-8 / RECLAMAÇÃO- Cível**

RECLAMANTE: JOÃO EVANGELISTADE MELO PINHEIRO

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA- OAB/TO 2908

RECLAMADO: ALETHIA ARAÚJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ante todo o exposto, **JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 267,inc. III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2014. P. R. I. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2012.0001.3258-0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: WAGNER CHAVEIRO DE AGUIAR

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA – OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000944-76.2012.827.2714 , oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no SPROC. Colméia/TO, 12 de agosto de 2014.

**AUTOS Nº 2009.0008.9035-3 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: JOSÉ ADR ALVES SOARES e WILTON COSTA BORGES.

Advogado do Denunciado José ADR Alves Soares: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 21 de agosto de 2014, às 17h, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colméia/TO. Fica também intimado o Advogado da expedição da Carta Precatória: 1. Comarca de Pedro Afonso/TO – Finalidade: Oitiva das Testemunhas arrolada pelo Ministério Público e Defesa de Wilton Costa Borges SGT PM LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS, CB PM EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA e SGT PM ROSILENE CASTRO DA SILVA – Número do Processo: 0001133-14.2014.827.2733.

**AUTOS Nº 2010.0001.9472-5 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: CARLOS ROBERTO FERREIRA CABRAL.

Advogados do Denunciado: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158, DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625 e DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados intimados para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 21 de agosto de 2014, às 16h, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colméia/TO.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.2480-1/0**

**PEDIDO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

REQUERENTE: RAIMUNDO DONATO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Magdal Barbosa de Araujo- OAB/TO nº 504-B e Drª. Flávia Donato Leandro Avelino – OAB/TO 1563

REQUERIDA: CICERA GOMES DA SILVA MATOS

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fl. 140 dos referidos autos a seguir transcrito: “Sentença – Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se o MP. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Cristal. 07/08/2014.”

**AUTOS Nº 2008.0001.2963-8/0**

**PEDIDO: GUARDA**

REQUERENTE: JULIO CESAR NEIS GALLI

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757

REQUERIDO: EUDITH RODRIGUES PEREIRA.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fl. 72 dos referidos autos a seguir transcrito: “Sentença – Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se o MP. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Cristal. 07/08/2014.”

## **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 0000877-28.2014.827.2715**

**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/TO nº 5871-A

REQUERIDO : DORIVAL RIBEIRO DE FREITRAS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para no prazo de 10(dez) dias providenciar o recolhimento das custas processuais conforme certidão lavrada no evento 3 pela contadora judicial. Intimando ainda Vossa Excelência para providenciar o cadastramento no Sistema E-proc, para receber as intimações futuras.

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 5000041-06.2010.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu ALTINO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 15/01/1959, natural de Dianópolis/TO, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e de Maria Rodrigues de Oliveira, portador do RG nº 46.072 SSP/TO, como incurso nas sanções dos artigos 127 e 129, § 9º c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06), e art. 12 da Lei nº 10.826/03. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citada para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos doze (12) dias do mês de agosto (07) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA** **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**2.669 – Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: Município de Filadélfia

Advogado: Ramon Costa Almeida OAB/TO 5134

Requerido: Ivanilzo Gonçalves Alencar

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-53.2005.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 12 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

##### **2011.0010.5665-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10990

Requerido: José Arinaldo Pereira de Souza

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000071-98.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 12 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

##### **2011.0011.6101-2 – Ação de Rescisão Contratual**

Requerente: Wesley da Luz Brito

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

Requerido: Marco César Rosa Pereira

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000066-76.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 12 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2006.0006.84347-1**

Requerente: AGENOR ZIMERMANN DOS SANTOS

Advogado (a): Javier Alves Japiassú OAB /TO 905

Requerido: HELDER MARTINS

Advogado: Não Constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o Procurador do requerente intimado da sentença: “Posto isso, nos termos do art. 267, III, do CPC, declaro extinta a presente ação de execução sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 28 de julho de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.”

##### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2.502/05**

Requerente: PURAÇUCAR INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA

Advogado (a): Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2643

Requerido: R.C. DE FREITAS LIMA

Advogado : João José Neves Fonseca OAB/TO 993

**INTIMAÇÃO:** Fica os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença “ Posto isso, nos termos do art. 267, III, do CPC, declaro extinta a presente ação de execução sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Oportunamente,

arquivem-se os autos com baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 22 de julho de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.”

**AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA – MEDIDA PREPARATÓRIA 2.444/04**

Requerente: PEDRO CARLOS ESCARIÃO

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Jânilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

**INTIMAÇÃO:** Fica os Procuradores do requerente intimados da sentença Dispositivo “Desse modo, homologo por sentença o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorário advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 25 de julho de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.”

**AÇÃO: DE USUCAPIA ESPECIAL 2.293/03**

Requerente: VANDO MOREIRA SANTOS

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: RECIL-RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Advogado : Não Constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador do requerente intimado da sentença “Desse modo, homologo por sentença o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorário advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia -TO, 25 de julho de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.”

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA 2008.0007.6067-2**

Requerente: AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS VERDES CAMPOS S/A

Advogado (a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1.254

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogado : Patrícia mota marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

**INTIMAÇÃO:** Fica os Procuradores do requerente e requerido intimados da sentença “ Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, parágrafo 1º, CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 25 de julho de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0001.8794-8**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado (a): Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: VANDERLEI SILVA

Advogado(a): Não Constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o Procurador da requerente intimada da sentença “ Desse modo, homologo por sentença o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Expeçam-se os ofícios necessários, a fim de providenciar a exclusão do nome da parte requerida nos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas). Oficie ao Detran determinado o desbloqueio do bem. Sem custas e honorários advocatícios. Ante a renúncia do prazo recursal de fls.50, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se, com baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 25 de julho de 2014. Luciano Rostirolla juiz de direito.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados

**Processo nº 2008.0010.6977-9 – Ação Indenização**

Requerente: Pedro Nilo Gomes Vanderlei e outras

Advogados: Dra. Angela Issa Haonat - OAB/TO 2701 B, Dr. Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2622 - A, Dr. Adão Batista de Oliveira - OAB/TO 1773 - B

Requerido: Hospital Amparo Ltda

Advogado: Dr. Lúcio Ricardo de Aguiar Duarte – OAB/GO 25.336, Dr. Pedro Henrique Terra Hochmüller – OAB/GO 29.675, Dr. José Antônio de Moraes - OAB/GO 27.285

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam INTIMADAS as partes que em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 05/2011, 07/2012 e 01/2013, da Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicadas, respectivamente, em 25/10/2011, 04/10/2012 e 28/01/2013, no DJE nº 2754, 2972 e 3037 (suplemento 1), e na Portaria nº 001/2014, publicada em 13/05/2014 no DJE nº 3342, foi realizada a digitalização dos autos do processo físico nº 2008.0010.6977-9, conforme consta na

capa1 (do evento1) e página inicial do processo eletrônico. Os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente com o nº 5000149-88.2008.827.2721 e Chave do Processo 621255296714; sendo que os autos (físicos) serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012; inclusive pela parte requerida, pois seus advogados não foram encontrados com cadastro no e-Proc. Guaraí - TO, 12/08/2014. Luciano Ribeiro Vieira - Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Indenização -2011.0007.0882-4**

Requerente: Joaquim Honorio Domingues Neto

Advogado: Iron Martins Lisboa AOB/TO 535

Requerido: Itaucard Financeira-GM Card

Advogado: Celso Marcon OAB/TO4009

INTIMAÇÃO: O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001143-11.2011.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 33 eproc.

#### **Ação: busca e Apreensão -2012.0005.6722-6**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Eduardo Sales Campos

Advogado: Iwace Antonio Santana Defensor Publico

INTIMAÇÃO: O Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004552-58.2012.827.2722, e Chave do Processo 736225680014 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 33 eproc.

#### **Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0001.2714-7**

Requerente: Elisângela Ferreira Dias

Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2331

Requerido: Banco IBI S.A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para: 1. DETERMINAR o cancelamento dos descontos no benefício da Autora; e 2. CONDENAR o BANCO IBI S/A na obrigação de indenizar a autora pelo dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados do primeiro desconto (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Os valores serão liquidados por simples cálculo aritmético. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). A Ré arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, pois neste caso não há que se falar em sucumbência recíproca (STJ, súmula 326). P. R. I. Palmas/TO. RODRIGO PEREZ ARAUJO - Juiz de Direito Substituto. Auxiliar do NACOM.

#### **Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0007.6355-6**

Requerente: Adriana Resende da Fonseca

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerida: SQI Comércio de Livros Ltda ME

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (Código de Processo Civil, 269, I). Revogo a liminar concedida as fls. 27/28. Proceda-se o levantamento da quantia consignada, em prol da autora mediante expedição de alvará. Em face do princípio da causalidade, a parte Autora arcará com as custas processuais e os honorários do seu patrono. A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060/50). Transita em julgado, proceda-se ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 07 de julho de 2014. RODRIGO DA SILVA PEREZ DE ARAUJO - Juiz Substituto em auxílio ao NACOM. Portaria nº 2024/2014 – DJ-e nº 3366 de 17/06/2014.

**Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0011.1146-7**

Requerente: Lucivania Carvalho Barcelo Siqueira

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO e Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard Cunha Bueno Filho OAB-TO 4576-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para: 1. CONDENAR o requerido na obrigação de restituir em dobro a Autora os valores das parcelas descontadas nos contracheques referente ao empréstimo liquidado, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde o desconto em cada contracheque e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (CC, 405). Os valores serão liquidados por cálculo aritmético. 2. CONDENAR o requerido ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais. A correção monetária e os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir da prolação da presente sentença. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O Réu arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Gurupi/TO, 10 de julho de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 2024/2014, DJ-e 3366 de 17.06. 2014.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2930-1**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Claudia Romão Nicezio Advogado(a): Antônio Honorato Gomes OAB-TO 818

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... NESTES TERMOS, julgo improcedente os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, com base no art. 269, I do CPC. Revogo a liminar de fls. 66/67. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi/TO, 04 de julho de 2014. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. Portaria 2024/14 – DJ-E 3366 de 17/06/2014.

**Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusula Contratual – Pedido de Tutela Antecipada – 2010.0004.7408-6**

Requerente: Claudia Romão Nicezio

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes OAB-TO 818

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão inicial tão-somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls. 20/22 a cobrança da TARIFA DE CADASTRO/RENOVAÇÃO, TARIFA DE SERVIÇO DE TERCEIRO, SEGUROS E OUTROS SERVIÇOS e, se tiverem sido pagas, determinar a restituição em dobro, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Gurupi/TO, 04 de julho de 2014. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria 2024/14 – DJ-E 3366 de 17/06/2014.

**Ação: Despejo c/c Cobrança de Aluguéis e Pedido de Tutela Antecipada – 2010.0000.3255-5**

Requerente: Márcia Gonçalves Teixeira de Jesus

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido(a): João Carlos Rodrigues

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial decretando, agora em caráter definitivo o despejo do requerido. Deixo de fixar prazo para desocupação voluntária em face da decisão liminar proferida cujos efeitos quedam recepcionados pela presente decisão de mérito. 1. Condeno o requerido a pagar ao autor os aluguéis vencidos de junho de 2009 até a data da efetiva desocupação do imóvel( junho de 2010), no valor unitário mensal de R\$ 500,00 ( reais), corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a contar dos respectivos vencimentos, assim considerados o último dia de cada mês. Condeno ainda o demandado a pagar ao autor o valor das tarifas de água e luz referentes ao imóvel locado, do período correspondente a junho e julho de, corrigidas pelo IGPM e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, tudo a contar dos respectivos vencimentos. 2. Condeno ainda, o pagamento por danos materiais perfazendo um montante de 1.229,05 acrescidos de juros e correção monetária a partir do fato danoso (19-06-2010). 3. Condeno o requerido a reembolsar as custas e despesas processuais suportadas pela requerente, bem como ao pagamento de honorários de seu advogado, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ambos com fundamento no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) auto(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo

pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Gurupi, 07 de julho de 2014. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito – NACOM. Portaria 2024, DJ-e 3.366 de 17/06/2014.

**Ação – Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais 2010.0005.7411-0**

Requerente: Ana Alves Maropo

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim OAB-TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto: (a) Acolho parcialmente o pedido inicial para CONDENAR a primeira Requerida OI-Brasil Telecom na obrigação de pagar à Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do devedor no cadastro de restrição do crédito (CC 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I); (b) Por conseguinte, condeno também a primeira Requerida, ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados, nos termos no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas, 04 de Julho de 2014. RODRIGO PÉREZ DE ARAÚJO - Juiz auxiliar do NACON. Portaria nº 2024/2014. DJ nº 3366.

**Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0001.6408-7**

Requerente: Ilma Barreira

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489 e Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, **ACOLHO** a pretensão deduzida neste feito para DECLARAR adimplidas as parcelas 20 e seguintes do financiamento da motocicleta referido na inicial, vencidas a partir de 20AGO2008, bem como extinta a obrigação pelo cumprimento específico. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, com fundamento no princípio da causalidade, condeno a Requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 20% sobre o saldo da conta judicial aberta (CPC, art. 20, § 3º). Expeça-se alvará de levantamento do saldo da conta judicial em favor do Requerido. P. R. I. Gurupi/TO, 29 de julho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.

**Ação: Rescisória de Contrato de Compra e Venda c/c com Pedido de Ressarcimento de Prejuízos – 2008.0009.4012-3 e Ação de Busca e Apreensão – 2008.0007.7286-7**

Requerente: Rosiane Barbosa de Souza Xavier

Advogado(a): Antônio Senhor Facundes da Silva OAB-TO 922

Requerido(a): Amália Neves da Costa

Advogado(a): José Pedro da Silva OAB-TO 486 e Ruth Nazareth do Amaral Rocha OAB-TO 3798

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... NESTES TERMOS, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I do CPC e condeno a requerida a pagar a autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a títulos de dano moral, acrescido de correção monetária desde o dia de hoje e juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso. Condeno a parte requerida a pagar custas e despesas processuais, mais 10% do valor da causa a título de honorários. Entretanto, defiro os benefícios da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 05 anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Em tempo, extingo o processo de busca e apreensão, uma vez que com o pagamento do valor devido a autora não tem mais interesse na apreensão do veículo. P.R.I. Arquivem-se. Palmas para Gurupi, 04 de julho de 2014. *Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. Portaria 2024/2014 – DJ-e 3366 de 17/06/2014.*

**Ação: Rescisão Contratual c/ com Pedido Liminar de Tutela Inibitória – 2007.0006.4540-9**

Requerente: Edilene Teixeira de Araújo Silva

Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima OAB-TO 1954

Requerido(a): Lanuzza Gama Cruz

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, sem maiores delongas, rejeito os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do artigo 20, §4º do CPC. Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO, capítulo 2, seção 5. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de julho de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. Portaria 2024/14 – DJ-e 3366 de 17/06/2014.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Perdas e Danos c/c Pedido de Liminar de Sustação de Negativação – 2011.0002.4681-2**

Requerente: Elvina Bandeira Rocha

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

Requerido(a): Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinóia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ex positis, ACOLHO os pedidos vazados na inicial para; (1) declarar inexistentes os débitos alegados pelo requerente em sua inicial, no importe total de R\$ 687,19; (2) condeno o Banco requerido a pagar à requerente dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde o arbitramento, na forma da Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (12/02/2011), consoante Súmula 54 da mesma corte, que foi a data da inscrição indevida. Por consequência, julgo procedente o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, 1 do CPC. Confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela pelos jurídicos e próprios fundamentos. Condeno o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 - seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 31 de julho de 2014. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM - Portaria 2024/14, DJ-e 3366 de 17/06/2014.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2012.0000.2991-7**

Requerente: Erika de Souza Parente Alves

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto ACOLHO o pedido inicial para: a) CONDENAR o BANCO DO BRASIL S/A. na obrigação de restituir à Requerente ERIKA DE SOUZA PARENTE ALVES o valor de R\$ 3.983,68 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos); e b) CONDENAR o Requerido, também, na obrigação de pagar à Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, 1). O valor do item "a" será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de 21/10/2011 (data do débito) e do item "b" a partir desta data (STJ, súmula nº 362); os valores serão acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados o do item "a" desde a citação e do item "b" da data da devolução do cheque (CC, 398; STJ, súmula nº 54), ou seja, 12JUN2012. Em consequência, condeno o Réu na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 32 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 - seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTP. P. R. I. Gurupi/TO, 30 de julho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM - Portaria 2024/2014 – DJ-e 3366 de 17/06/2014.”

**Ação: Repetição de Indébito – 2012.0002.6760-5**

Requerente: Ostenilde Neto Miranda

Advogado(a): Hedgard S. Castro OAB-TO 3926

Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, reconheço a PRESCRIÇÃO da pretensão, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito e julgado, archive-se. Cumpra-se conforme Provimento 2/2011 (CNGC), Capítulo 2, Seção 5 e resolução 5/2013. PRI. Gurupi-TO. 05/08/2014. Jordan Jardim - Juiz de Direito – NACOM. Portaria 2024/2014, DJ- e 3366/14.”

**Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida... – 2012.0000.5994-8**

Requerente: Alessandra Lima de Oliveira

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para: 1.DECLARAR INEXISTENTE o débito de R\$ 721,35 (setecentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos), referente as parcelas 11, 12 e 15 no valor de 249,97 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), em relação ao contrato nº 176007211. 2.CONDENAR o requerido ao pagamento em dobro no importe correspondente as parcelas que foram pagas em duplicidade, parcela de n. 13/48, vencida em 11/09/2011, no valor de R\$ 249,97 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme comprovantes acostados as fls. 21/22, que com a incidência do art. 42, § único, do CDC, resultam no valor total de R\$ 499,94 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) valores estes que deverão sofrer a incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN),



ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, nos termos da súmula 54 do STJ. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral. Em consequência, resolvo o mérito da lide CPC 269, I. Custas e honorários pelo REU, os últimos fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20 § 3º alíneas A, B, e C do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivam-se oportunamente. Palmas - TO, 05 de agosto de 2014. Océlio Nobre da Silva - Juiz Auxiliar - Portaria n.º 2024/14 - DJE 3366 de 17/06/2014.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito ... 2010.0011.7895-2**

Requerente: Dolores Lima da Costa

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Banco Shahim S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para: 1. DECLARAR INEXISTENTE qualquer liame obrigacional havido entre a autora Dolores Uma da Costa e o Banco Schahin SIA, no que concerne ao contrato de empréstimo consignado em folha de benefício previdenciário (fis. 15). 2. CONDENAR a requerida ao pagamento em dobro do desconto indevido ocorrido na folha de pagamento da autora, no período de Julho/2008 a Junho/2009, no valor total de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais), assim obtidos:  $912 \times 2 = 1.824,00$ . A correção monetária é devida desde o ajuizamento da ação. Os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir da citação. 3. CONDENAR o requerido ao pagamento do dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da primeira cobrança (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Os valores serão liquidados por cálculo aritmético. Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, 1). Custas e honorários pelo Requerido, os últimos fixados em 10% do valor da condenação, em favor do Fundo da Defensoria Pública, nos termos do art. 20, §3º, alíneas, "a", "b" e "c", do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Adimplida voluntariamente a condenação, expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 05 de agosto de 2014. Océlio Nobre da Silva - Juiz Auxiliar - Portaria n.º 2024/14 - DJE 3366 de 17/06/2014.

**Ação: Insolvência Civil – 2010.0007.1086-3**

Requerente: Margarida Lopes Lima

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Doralício Dornelas da Costa

Advogado(a): Régis Davidson Goncalves Menezes OAB-GO 31.580, Eduardo Silva Alves OAB-GO 28.376 e Rogério de Souza Carneiro OAB-TO 31.563

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO a autora carecedora do direito de ação, em razão da impossibilidade de ajuizamento, por ora, da ação de insolvência. Em consequência, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se conforme Provimento 2/2011 (CNGC), capítulo 2, seção 5 e Resolução 5/2013. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 1 de agosto de 2014. . MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM - Portaria 2024/14, DJ-e 3366 de 17/06/2014."

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT – 2010.011.0870-9**

Requerente: Damiana Vitória Sousa Silva

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 32, 1 c/c art. 42 da Lei 6.194/74, ACOLHO o pedido deduzido na inicial, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por morte do companheiro da requerente, decorrente de acidente veicular, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC desde a data do fato (21/01/2010). Os juros de mora, por sua vez, devem incidir a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, 1, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação devidamente corrigido, considerando as circunstâncias previstas no § 32 do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, providencie a autora o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Cumpra-se conforme Provimento 2/2011 (CNGC), capítulo 2, seção Se Resolução 5/2013. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 29 de julho de 2014. RODRIGO PEREZ ARAUJO - Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. Portaria 2024/14, DJ-e 3366 de 17/06/2014.

**Ação: Execução – 2011.0011.9136-1**

Exequente: Madalena Arruda da Silva

Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

Executado: Neuza Rodrigues da Silva Oliveira

Advogado: Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se pessoalmente a exequente para regularizar a representatividade tendo em vista que seu advogado renunciou e posteriormente requerer o que entender de direito. De Palmas para Gurupi, 07 de julho de 2014. Jordan Jardim - Juiz de Direito – NACOM. Portaria 2024/2014, DJ- e 3366/14.

**Ação: Embargos à Execução – 2012.0002.7029-0**

Embargante: Neuza Rodrigues da Silva Oliveira

Advogado: Geisiane Soares Dourado OAB-TO 3075

Embargado: Madalena Arruda da Silva

Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida nestes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Defiro os benefícios da justiça gratuita, haja vista que a embargante manejou do procedimento adequado (Lei 1.060/50). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Gurupi, 07 de julho de 2014. Jordan Jardim - Juiz de Direito – NACOM. Portaria 2024/2014, DJ- e 3366/14.”

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2012.0004.9116-5**

Requerente: Nadila Rodrigues Lacerda

Advogado(a): Gilenes Ferreira de Moaris David OAB-TO 4479

Requerido(a): Provedor Terra e Banco do Brasil S/A

Advogado(a): 1º requerido: Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A e 2º requerido: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc.... Ante o exposto, rejeito os pedidos deduzidos na petição inicial, como que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais. Todavia, suspendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Palmas/TO, 28 de julho de 2014. RODRIGO PEREZ ARAUJO - Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. Portaria 2024/14, DJ-e 3366 de 17/06/2014.

**Ação: Repetição de Indébito c/c Perdas e Danos Morais... – 2011.0001.2704-0**

Requerente: Maria Joaquina Pimentel Barros

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Banco BMG

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marque OAB-MG 76.696

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... POSTO ISSO, ACOLHO os pedidos vazados na inicial para; (1) declarar inexistentes os débitos cobrados pelo requerido em face da requerente, provenientes do empréstimo, conforme valores narrados na inicial, no importe total de R\$ 428,49 e conseqüentemente que o banco requerido se abstenha de cobrar referidos valores do empréstimo (objeto da lide) da autora; (2) condeno o Banco requerido a pagar. à requerente dano moral no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde o arbitramento, na forma da Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (novembro de 2010), consoante Súmula 54 da mesma corte, que foi a data do primeiro desconto na conta da requerente; (3) condeno o banco requerido a devolver em dobro do valor descontado da conta da autora (R\$ 428,49), totalizando R\$ 856,98 (oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), corrigidos monetariamente, pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso, data de cada desconto na conta da autora. Por consequência, julgo procedente o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, 1 do CPC. Condeno o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, devidamente atualizada, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento da COJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de julho de 2014. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM - Portaria 2024/114, DJ-e 3366 de 17/06/2014.”

**Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0000.6581-8**

Requerente: Marly Nunes da Silva

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4285

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): José Pereira de Amorim OAB-TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido inicial para: a)DECLARAR A INEXISTÊNCIA de débito referente ao serviço de internet Turbo 250, constante nas faturas dos meses de Março e Abril/2009 (fls. 14/17); b)CONDENAR a requerida a compensar o dano moral causado, cujo valor arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da primeira cobrança (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Os valores serão liquidados por cálculo aritmético. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). A Ré arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.

R. I. Palmas/TO, 03 de julho de 2014. Rodrigo Perez Araújo - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM - Portaria nº 2024/2014, DJ-e 3366 de 17.06.2014.

**Ação: Conhecimento para Determinar a Renovação ... – 2010.0001.6355-2**

Requerente: Maria Verônica Miranda Peron

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298

Requerido(a): Companhia de Seguros Previdência do Sul e Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB

Advogado(a): 1º requerido: Klédson de Moura Lima e 2º requerido: Amanda Mendes dos Santos OAB-TO 4392

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto: a) DECLARO EXTINTO o processo em relação à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC; b) DETERMINO à COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL que renove compulsoriamente o contrato de Seguro no tocante à Renda Mensal por Invalidez Temporária – Cód. 90, ou, no caso de extinção deste, a inclusão no plano similar RTI PREVISUL (Registro Susep: 15414.001289/2005-11), conservando os mesmo valores e cobertura e por tempo indeterminado, ressalvados os reajustes dos prêmios no período, segundo os índices legais, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 30 dias, devendo o representante legal da requerida ser intimado pessoalmente das astreintes (súmula 410 do STJ); e c) CONDENO a requerida COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL a pagar indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária desde a presente data e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês a partir do evento danoso (rescisão contratual). Por conseguinte, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a requerida COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL na obrigação de arcar com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, § 3º do CPC. A Autora arcará, ainda, honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da Requerida APLUB, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Gurupi/TO, 4 de julho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM - Portaria 2024/2014 – DJ-e 3366 de 17/06/2014.

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2009.0002.8040-7**

Requerente: Elizabete Gomes Ferreira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19

Requerido(a): Agência Bancária do Bradesco

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Forte em tais constatações, acolho os pedidos iniciais e condeno o requerido ao pagamento de R\$ 1878,50 a título de danos materiais, com correção monetária e juros de mora a partir de cada desembolso e R\$ 1.878,50 a título de danos materiais, com correção monetária e juros de mora a partir de cada desembolso e R\$ 3.000,00 para compensação do dano moral, com correção monetária a partir da data da primeira viagem de Minaçu (21/11/2007) e juros a contar de hoje. Palmas-TO. Rodrigo Perez Araújo – Juiz Substituto Auxiliar do NACOM”.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... 2011.0004.3004-4**

Requerente: Lazara Maria da Silva Soares

Advogado(a): Janeilma dos Santos Luz OAB-TO 3288

Requerido(a): Banco Rural S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ex positis, ACOLHO os pedidos vazados na inicial para; (1) declarar inexistentes os débitos cobrados pelo requerido em face da requerente, provenientes do empréstimo (objeto da lide), conforme valores narrados na inicial, no importe total de R\$ 120,00; (2) condeno o Banco requerido a pagar à requerente dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde o arbitramento, na forma da Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (20/11/2010), consoante Súmula 54 da mesma corte, que foi a data da inscrição indevida. Por consequência, julgo procedente o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela pelos jurídicos e próprios fundamentos. Condeno o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTO. P. R. I. Gurupi/TO, 29 de julho de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM - Portaria 508/14, DJ-e 3292 de 20/02/2014.

**Ação: Indenização por danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0004.3355-8**

Requerente: Camila Galvão Rocha Marçal

Advogado(a): Wellington Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): Francisco Oliveira Thompson Flores OAB-TO 4601-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial e mantenho a decisão liminar deferida às fls. 40/42, para tornar definitiva a exclusão da inscrição cadastral efetivada em face da autora nas empresas de restrição ao crédito, em relação ao débito objeto dessa demanda. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Tendo em vista a sucumbência parcial e recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono. Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais devem ser rateadas na proporção de 50% para cada uma das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de julho de 2014. Océlio Nobre da Silva - Juiz Auxiliar - Portaria n.º 2024/14 - DJE 3366 de 17/06/2014

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Reparação por Perdas e Danos com Pedido de Liminar – 2011.0004.3386-8**

Requerente: Rosilene Martins Silva

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido(a): Unibanco

Advogado(a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4867-A e Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5143

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Ex positis, ACOLHO os pedidos vazados na inicial para; (1) declarar inexistentes os débitos cobrados pelo requerido em face da requerente, provenientes do empréstimo (objeto da lide), conforme valores narrados na inicial, no importe total de R\$ 187,43 e conseqüentemente que o banco requerido se abstenha de cobrar referidos valores da autora; (2) condeno o Banco requerido a pagar à requerente dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde o arbitramento, na forma da Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (01/07/2010), consoante Súmula 54 da mesma corte, que foi a data do desconto na conta da requerente; (3) condeno o banco requerido a devolver em dobro do valor descontado da conta da autora (R\$ 187,43), totalizando R\$ 374,86 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), corrigidos monetariamente, pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso (01/07/2010), data do desconto na conta da autora. Por consequência, julgo procedente o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela pelos jurídicos e próprios fundamentos. Condeno o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 – seção 2, capítulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 30 de julho de 2014. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM - Portaria 2024/14, DJ-e 3366 de 17/06/2014.”

**Ação: Monitória – 2011.0000.3703-2**

Requerente: Maria Lourdes Cândida da Silva

Advogado: Giovanni José da Silva OAB-TO 3513

Requerido: Paulo Roberto Ferreira

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código do Processo Civil. Condeno o autor em razão do princípio da causalidade ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Todavia, em razão da concessão de assistência judiciária, suspendo a exigibilidade da sucumbência por 5 (cinco) anos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Condeno ainda, aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código do Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Gurupi/TO, 01 de julho de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO. Juiz de Direito – NACOM Portaria nº 2024/2014, DJ-e 3366 de 17/06/2014.

## **2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0004.9283-8**

REQUERENTE/ACUSADO(S): WELLINGTON SALES PEREIRA JUNIO

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06

ADVOGADO(A)(S): Dr.º JORGE BARROS FILHO, OAB -1490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente os memoriais da defesa do (a) acusado (a) acima referido (a), nos autos epigrafados. Gurupi, 12 de Agosto de 2014. a) Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 0002836-13.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: VALDINA SANTOS PEREIRA

Requeridos: WALDIRENE SANTOS PEREIRA E OUTRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. WALDIRENE SANTOS PEREIRA, brasileira, solteira, de qualificação ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 03 de setembro de 2014, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, ou, se for o caso, justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0001874-87.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: LEONARDO LACERDA GONÇALVES

Requerido: GILSELI GOMES RIBEIRO LACERDA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). GILSELI GOMES RIBEIRO LACERDA, brasileira, casada, profissão desconhecida, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 03 de setembro de 2014, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 5000951-96.2007.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: SOLANGE DE QUEIROZ SILVA

Requerido: EUNICE DE QUEIROZ SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **EUNICE DE QUEIROZ SILVA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **SOLANGE MARQUES DA SILVA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0011.9976-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: AMARO E BORGES LTDA – ME (ÓTICA BARONI LTDA)

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: EURÍPEDES CARDOSO GODOY

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para informar o recebimento do valor executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por pagamento em caso de inércia sobre a referida informação. Após, façam os autos conclusos para análise da liberação dos documentos anexos as fls. 06." Gurupi, 31 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.001.0902-5 - EXECUÇÃO**

Exequente: SUZANA BATISTA DOS SANTOS

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: JUCELINO BRASIL GUADALUPE

Advogados: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2.308-B

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.. Gurupi, 20 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 9.201/07 – COBRANÇA**

Exequente: MARIA ALCENIR FERREIRA GONÇALVES

Advogados: DR. SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO OAB TO 2190, DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725

Executado: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogados: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO OAB RJ 134.307, OAB TO 9.921-A

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre o ofício anexo à fl. 209, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 31 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2010.0000.5925-9– INDENIZAÇÃO**

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

Advogados: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB TO 504

Requerido: SPC BRASIL, SERASA

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462, DRA. ROBERTA SANTANA MARTINS OAB TO 421, DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB TO 547, DR. MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI OAB SP 104.430, DRA. EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000874-06.2010.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 25 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 200700075975-7 (3871/07)**

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículo

Requerente: Regina Barreira Mendonça, Lorena Barreira Reis, Poliana Barreira Reis

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Eric Antonine Costa Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Firma Telemont

Advogado: Dr. Cloves Teixeira Lopes

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Se a parte acordante pleiteia suspensão do acordo, não há como homologar o mesmo. Portanto designo audiência de conciliação para o dia 03 de setembro de 2014, às 13:15 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 13 de agosto de 2014 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 5682/10 (2010.0011.4761-5)**

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Luciany Costa Fernandes

Requerido: Marcos Antonio Alves

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos OAB/TO 2137

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrita: “Intime-se o advogado da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, fornecendo o endereço da requerente, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 16 de junho de 2014. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Autos n.º 5002850-34.2013.827.2725 Chave Processo: 202190360313**

**Ação: Alimentos**

**Requerente: R.E.A.S. REPR. POR CACILDA DE ARAÚJO ANTERO**

**Requerido: RAYMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do requerido **RAYMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, aposentado, estando atualmente em endereço incerto e não sabido para que compareça perante este juízo no dia 30 de setembro de 2014 às 14:30 horas, devendo comparecer à audiência de conciliação acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme respeitável

despacho a seguir transcrito: “**Remarco audiência para o dia 30 de setembro de 2014, às 14:30 horas, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Nomeio Defensor dativo o ilustre procurador Dr. Adão Klepa, dê-se vistas dos autos ao mesmo para que apresente defesa no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 17 de julho de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.**” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos **doze** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e catorze** (12/08/2014). Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Declaratória de União Estável nº 5000791-07.2012.827.2725, chave 967575507112 em que é requerente LEILIANE BRITO DA SILVA e requerido O ESPÓLIO DE ALBECIR ALVES DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o Sr. JOSÉ COSMO DA SILVA NETO E MARIA ALVES DA SILVA, residentes em Boa Viagem, CE, endereço incerto e não sabido, para que compareçam perante este juízo no dia 21 de outubro de 2014, às 16: 30horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, sito a Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, centro Miracema do Tocantins-TO, devendo comparecer a referida audiência acompanhados de advogados e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Remarco audiência anteriormente designada, para o dia 21 de outubro de 2014, às 16: 30horas, determino, via de consequência sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias, Intimem-se Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (12/08/2014). Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

## **PALMAS** **4ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.9391-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO**

REQUERENTE: ISMAEL LUCIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: AMPLA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000149-11.2001.827.2729

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.9395-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: ISMAEL LUCIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: AMPLA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5004082-11.2009.827.2729

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.9393-1 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: AMPLA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): KENIA TAVARES DUALIBE

REQUERIDO: ISMAEL LUCIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000150.93.2001.827.2729

#### **AUTOS Nº: 2010.0003.9246-2 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: HELTON CARMO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

REQUERIDO: CARLOS BATISTA ALVES

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5004692-42.2010.827.2729

#### **AUTOS Nº: 2009.0013.0755-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5004691-57.2010.827.2729

**AUTOS Nº: 2009.0004.9401-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
REQUERIDO: WALTMIR PEREIRA LIMA  
ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a numeração 5000151-78.2011.827.2729

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **MARCOS CESAR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 20/04/1988, natural de Formoso do Araguaia/PA, filho de Mario Fernando da Silva e de Carmelita Martins Rezende, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 329, caput e art. 331, c/c o artigo 29, todos do CPB, referente aos Autos nº 5031974-84.2012.827.2729, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeira para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 12 de agosto de 2014.

## **3ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5036117-19.2012.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e JOCEAN MORAIS PEREIRA**

FINALIDADE: **CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, gerente geral de supermercado, nascido aos 01.05.1966, natural de Mairi/BA, filho de Rosaldo Ribeiro dos Santos e Nizete Sousa Gomes, e **JOCEAN MORAIS PEREIRA**, brasileiro, união estável, chefe de padaria, nascido aos 13.09.1974, natural de São Luís/MA, portador do RG 377.663.81-SSP/SP e inscrito no CPF nº 856.554.731-00, filho de Emídio de Sousa Pereira e Raimunda Moraes Pereira, pelos motivos a seguir expostos: "Consta do inquérito policial nº 2011.0007.2256-8, originário da Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Consumidor e a Economia Popular, que no dia 10/05/2011 a senhora Lígia Cecília adquiriu 02 (dois) lanches tipo croiss presunto com queijo, em embalagem de plataformas confeccionadas em isopor, e 01 (uma) unidade de coca-cola, no estabelecimento comercial Extra Hipermercado, nesta cidade, e em uma das embalagens continha lavas de mosca, conforme Laudo Pericial de fls. 10/13. Depreende-se dos autos que a senhora Lígia e Saloanny Alexandre da Silva, juntamente com outros colegas que trabalham em uma empresa, fizeram uma contribuição para comprarem o lanche, sendo que Saloanny foi a primeira a inicial a degustar o alimento, quando percebeu que o mesmo continha lavas de mosca em seu interior, observou-se também que o prazo de validade não estava vencido, após constatar tal fato, registrou Boletim de Ocorrência junto à mencionada delegacia especializada. Os denunciados, na condição de gerente geral do mencionado hipermercado e encarregado de padaria, respectivamente, por não observarem o dever de cautela, inerente às suas responsabilidades de promoverem diariamente a retirada das mercadorias impróprias para o consumo, à mostra nas prateleiras do citado estabelecimento, manteve, por negligência, expostos à venda 01 (uma) unidade de lanche tipo croiss presunto com queijo, em embalagem de plataforma confeccionada em isopor, com sinais evidentes de deterioração e impróprio para o consumo humano. Diante do exposto, denuncia-se FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e JOCEAN MORAIS PEREIRA como incurso nas penas do art. 7º, inciso IX c/c parágrafo único da Lei 8.137/90, combinado, ainda, posto ser norma penal em branco, com a definição autêntica de produto impróprio ao consumo, contida no art. 18, § º, inc. II, da Lei 8.078/90 (CDC), pleiteando o recebimento, a autuação, a formação da instância, a instrução e, ao final, o julgamento procedente da presente ação penal, requerendo, ademais, a citação e notificação dos denunciados para responderem aos termos desta, serem interrogados e acompanhá-la até decisão final condenatória, bem como determinar a notificação das testemunhas abaixo arroladas para oportuna oitiva, sob as cominações de lei." **DESPACHO:** "Esgotaram-se as



tentativas de localização dos acusados FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS e JOCEAN MORAIS PEREIRA, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se algum deles está preso. Em caso positivo, providencie-se a citação pessoal daquele que for encontrado. Sendo negativa a resposta, determino que os acusados sejam citados através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 22/07/2014. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2014. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0013005-38.2014.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: ADÍLIO PEREIRA DA SILVA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado ADÍLIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 25 de agosto de 1981, natural de Tocantinópolis/TO, inscrito no CPF sob o nº 966.801.211-91, filho de Ribamar Pereira da Silva e Maria da Consolação Gomes da Silva, pelos motivos a seguir expostos: Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 30 de novembro de 2013, por volta das 20h00min, na Alameda 01 da Quadra 812 Sul, nesta Capital, o denunciado conduziu a motocicleta Kasinsky, modelo SETA, 125, placa MXC-6123, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação (art. 306, § 1º, I, segunda parte, da Lei 9.503/97, alterado pela Lei 12.760/12), conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) anexado ao evento 1 dos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, policiais militares que realizavam patrulhamento ostensivo pela região, após avistarem a motocicleta suso mencionada, perceberam que seu condutor perdeu o controle do veículo e caiu ao solo. Ato contínuo, visando dar assistência àquele condutor, posteriormente identificado como o ora denunciado, os milicianos imediatamente foram ao seu encontro. Neste instante, percebendo a aproximação da viatura policial, o denunciado montou na motocicleta e arrancou bruscamente, empreendendo fuga, fato que causou espanto aos policiais, que então decidiram abordá-lo, o que foi feito logo em seguida. Extrai-se do feito que ao ser abordado e questionado pelos castrenses sobre sua documentação e do veículo, o denunciado informou que não as possuía, momento em que os policiais perceberam que ele apresentava sinais de embriaguez. Neste instante, foi solicitado ao inculpadado que se submetesse ao teste de alcoolemia (bafômetro), com o que o mesmo concordou. Com a realização do teste, constatou-se haver 0,58mg/l de ar expelido por seus pulmões, portanto, superior ao permitido por lei, razão pela qual ele foi preso em flagrante e conduzido à delegacia de polícia para os procedimentos de praxe. Materialidade e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, exame de etilômetro (bafômetro) constantes do evento 1, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **ADÍLIO PEREIRA DA SILVA**, já devidamente qualificado, como incurso no **art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, com alterações da Lei nº 12.760/2012**. Recebida e autuada a presente, requer seja instaurado o devido processo penal, citando-se o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo legal, observando-se o procedimento comum sumário previsto nos artigos 531 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 23 de maio de 2014. **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) ADÍLIO PEREIRA DA SILVA, como se vê no eventos 13, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 15/07/2014. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2014. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, digitei e subscrevo.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0012218-09.2014.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: JORDANE ALVES ROCHA SANTANA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado JORDANE ALVES ROCHA SANTANA,** brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 31 de janeiro de 1986, natural de Teresina/PI, filho de Lindalva Alves Rocha Santana, pelos motivos a seguir expostos: Constatam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 06 de dezembro de 2013, por volta das 9h30min, em frente ao lote 03, Alameda 25, da Quadra 305 Norte, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, *tentou subtrair para si*, uma bicicleta, cor roxa, modelo Tropical, objeto este melhor descrito no Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial de Avaliação constante do evento 17, doc. 3 dos autos de IP, em prejuízo da vítima Luís Soares Vilanova, não conseguindo consumir seu desígnio pro circunstâncias completamente alheias à sua vontade. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado passava em frente a residência da vítima, no endereço suso mencionado, momento em que avistou a bicicleta encostada no portão do imóvel sem qualquer vigilância, decidindo então furtá-la. Ato contínuo, visando concretizar seu intento criminoso, o denunciado aproximou-se da bicicleta e, após montá-la, empreendeu fuga, sendo flagrado pela vítima no instante em que se evadia do local na posse da *res furtiva*, tendo aquela saído em perseguição ao inculcado. Extrai-se do feito que o denunciado, percebendo que a vítima e outros populares estavam no seu encalce, largou a bicicleta e tentou se esconder em um lote baldio. Porém foi detido por populares até a chegada da Polícia Militar, a qual, devidamente comunicada dos fatos, prendeu o denunciado em flagrante e o conduziu à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Ressalte-se que o denunciado só não conseguiu seu intento criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que somente abandonou a *res furtiva* ao perceber que seria capturado pela vítima e por populares que o seguiram. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **JORDANE ALVES ROCHA SANTANA**, já devidamente qualificado, como incurso no **art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal brasileiro**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 16 de maio de 2014. **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) JORDANE ALVES ROCHA SANTANA, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias, Palmas/TO, 30/07.2014. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.”**

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2014. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0012220-76.2014.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: JORDANE ALVES ROCHA SANTANA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado JORDANE ALVES ROCHA SANTANA,** brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 31 de janeiro de 1986, natural de Teresina/PI, filho de Lindalva Alves Rocha Santana, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 22 de fevereiro de 2014, por volta das 14h30min, na residência localizada na Quadra 212 Norte, Alameda 2, Lote 38, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, *subtraiu para si*, duas lixadeiras e uma maquina, ambos da marca Bosch, objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo de Avaliação a ser anexado, em prejuízo da vítima Janilson Luis Vieira Tavares. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado passava pela residência da vítima, no endereço suso mencionado, momento em que, percebendo que ali poderia praticar um furto, decidiu adentrar ao imóvel. Ato contínuo, já no interior da residência da vítima, o inculcado subtraiu as duas lixadeiras e uma maquina, conforme descritos no Auto de Exibição e Apreensão, evadindo-se rapidamente do local na posse das *reses furtivas*. Extrai-se do feito que o denunciado foi flagrado pelo nacional Ivo Gomes Soares no instante em que deixava o interior da residência da vítima, a qual foi imediatamente informada dos fatos, momento em que constatou a subtração dos objetos acima descritos. Devidamente acionada, a Polícia Militar empreendeu diligências no intuito de localizar e abordar o denunciado, o que foi feito quando ele se encontrava próximo ao Colégio Estadual/Militar. Consta do feito que o denunciado, após a subtração dos objetos, ocultou-os em um terreno baldio próximo a residência da vítima, razão pela qual não foram encontrados em seu poder, tendo a vítima localizado os objetos após uma busca pelas imediações do imóvel. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **JORDANE ALVES ROCHA SANTANA**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do **art. 155, caput, do Código Penal brasileiro**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo

arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) JORDANE ALVES ROCHA SANTANA, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias, Palmas/TO, 30/07.2014. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2014. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **Boletim nº 83/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 5000466-33.2006.827.2729**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: W. S. C.

Advogado: DR. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Requerido: A. G. DA S.

Advogado: DR. MIRALDO JÚNIOR VILELA MARQUES

**DESPACHO:** “Verifica-se que não foi cumprido mandado de intimação da parte autora, conforme teor da certidão de evento 26. Deste modo, redesigno a presente audiência para a data de 17 de setembro de 2014, às 16h30min. Intime-se a autora pessoalmente e o requerido por seu douto advogado. Cumpra-se com urgência. Nada mais. Palmas, 06 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **Boletim nº 82/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 5027600-25.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. H. DE O.

Advogado: DR. ALFEU AMBROSIO

Requerido: G. M. DOS S.

Advogada: DR. RENATO JOSE DOS SANTOS

**DECISÃO (evento 24):** “...Portanto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e determino o prosseguimento do feito, com os atos de constrição necessários. Proceda-se à penhora eletrônica via sistema bacenjud, de quantia suficiente para a satisfação do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento). Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta.

**DECISÃO(evento 32):** Dessa forma, efetivamente, ausente a comprovação plena dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil Brasileiro, não há como deferir o pleito de desconsideração da personalidade jurídica, sob pena de se interferir no patrimônio dos sócios sem o devido amparo legal. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteado. Procederei à consulta via sistema infojud acerca da existência de bens em nome do executado eventualmente declarados perante a Receita Federal. Aguarde-se a diligência. Palmas/TO, 24 de junho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta.

**DECISÃO (evento 34):** Vistos etc.Consulta Renajud realizada nesta data, cujo resultado foi frutífero parcialmente, com restrição efetivada por esta magistrada na motocicleta conforme espelho que segue. Da restrição efetuada intemem-se ambas as partes para os fins pertinentes.

Em prosseguimento, informo ao exequente que em consulta realizada junto ao sistema Infojud, nesta data, verifiquei que o executado não possui bens imóveis declarados junto à Receita Federal. Na oportunidade, intemem-se ambas as partes das

decisões apostas nos eventos 24 e 32, o que não ainda foi observado pela Serventia, salvo melhor juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9137-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDNALDO GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(A): JEOVÁ DE LIMA SIMÕES OAB/DF 28385

ADVOGADO(A): SÉRGIO VEIRA VIANA OAB/DF 9797

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais) devem ser compensados. Custa processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.8692-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334

ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO 1609

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "... **ANTE AO EXPOSTO**, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelos requerentes e declaro a nulidade do lançamento tributário da contribuição de melhoria relacionada às obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica da ARSE 41, atual 404 SUL, objeto do presente feito. Por consequência, extingo o feito nos termos do Art. 269, I do CPC. Presente os requisitos legais, **defiro antecipação da tutela** e suspendo a exigibilidade do respectivo crédito tributário, também para que não se constitua em óbice à expedição de certidão positiva com efeito de negativa, até ulterior deliberação deste juízo. O valor da causa fica estabelecido em R\$ 42.285,38 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Condeno o Município de Palmas ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que nos termos do art. 20 § 4º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00(dois mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Proceda-se à retificação da juntada das fls. 91 a 106 e 257 a 230, com a consequente renumeração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos do E. Tribunal. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9644-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DANIELA CRISTINA SOARES

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/TO 4228

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... **ANTE AO EXPOSTO**, e por tudo o mais que dos autos conta, acolho a preliminar de carência de ação pela falta de interesse processual sustentada pelo Estado do Tocantins e **EXTINGO** o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do Art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3765-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZA MARTINS DE CARVALHO

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 80-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... **ANTE AO EXPOSTO**, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro R\$ 1.000,00(mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.2603-3**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-SEET

ADVOGADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO OAB/TO 4659

ADVOGADO: FLAVIO ALVES NASCIMENTO OAB/TO 4610

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... **ANTE AO EXPOSTO**, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do Art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais). Providencie a Escrivania a alteração na capa dos autos, para incluir os Advogados Marcos Silvestre Emilio e Flávio Alves do Nascimento (fls. 446/447). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1975-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA BARBOSA MARTINS E OUTRA

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

ADVOGADO: ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4087-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... **ANTE AO EXPOSTO**, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do Art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPB arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3375-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIO OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO(A): PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 4661

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no Art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do Art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do Art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5330-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SONALY SANTIGADO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ ... Deste modo, considerando que a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial com fulcro no inciso VI do Art. 295 e Art. 257, ambos do Código de Processo Civil. **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito de causa, o que faço com fundamento no inciso I do Art. 267 do referido Diploma Legal. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se . Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3362-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BETÂNIA MOREIRA CANGUSSU E OUTRAS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4367

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no Art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do Art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4743-6**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILENE PEREIRA ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2512

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR OAB/TO 4735

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no Art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do Art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPB. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 45/2014**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3402-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUMA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135-A

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias **não-gozadas**. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação à parte autora por estar beneficiada pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPB. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas 31 de julho de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0011.9188-6 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: RENILDE LOPES FARINHA

Adv.: JULIANO LEITE DE MORAIS – OAB/TO 4240

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROC. GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº 5004716-70.2010.827.2729, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC. 2ª Vara dos Feitos das Faz. E Reg. Públicos."

#### **AUTOS: 2010.0009.7633-2 – ORDINÁRIA**

Requerente: PEDRO HENRIQUE MOURÃO

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004597-12.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2008.0001.9888-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv.: RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB/TO 1931 E FLAVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300

Requerido: RURALTINS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001792-57.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2010.0009.7725-8 – ORDINÁRIA**

Requerente: MARIANE AMORIM MACHADO DA SILVA

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004591-05.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2010.0009.7721-5 – ORDINÁRIA**

Requerente: MARILENE LIMA FERREIRA BARBOSA

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004595-42.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2010.0009.7709-6 – ORDINÁRIA**

Requerente: SOFIA MANZI DE PAULA

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004596-27.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2010.0009.7705-3– ORDINÁRIA**

Requerente: IRMA NUNES DA SILVA

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004592-87.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2010.0009.7726-6– ORDINÁRIA**

Requerente: JULIANA ARAÚJO DE SOUZA SILVA OLIVA

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004590-20.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2008.0007.9331-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGERIO GOMES COELHO E RENATO DUARTE BEZERRA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifico que representação processual da autora encontra-se irregular. Sendo assim faculto ao patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dicação do art. 13 do CPC, colacione ao processo o instrumento procuratório pertinente, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de Julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2009.0000.6305-8/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões no prazo legal. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de Julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2010.0010.0861-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**Despacho:** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este



órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 21 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

**Autos nº: 2009.0013.1580-8/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: JANEIDE FERREIRA COSTA

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**Despacho:** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 21 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

**Autos nº: 2011.0008.2577-4/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: JOELMA FEITOSA FRAZÃO

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

Apelado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANGELINO MADEIRA E DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**Despacho:** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 21 de julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

**Autos nº: 2008.0000.9989-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA, CLARA SILVEIRA BALESTRA, VINICIUS COELHO CRUZ E VALDIRAM CASSIMORO DA ROCHA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Arquivem-se os autos, com a ressalva quanto ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2011.0007.2355-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ILA PEREIRA COSTA

Advogado: DEFENSÓRIA PÚBLICA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO, JANAINA MILHOMENS GONÇALVES, MURILLO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

Requerido: EADCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: SIMONE ZOMARI LETCHACOSKI

**DESPACHO:** Tendo em vista o teor da petição de fls. 288, intemem-se os requeridos para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, interpretando-se o silêncio como aquiescência do pedido. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2004.0000.5874-6/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifico que não há carta de fiança acostada pela parte requerente. Por isso, indefiro o pedido encartado às fls. 375/376. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **Intime-se.** Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 535/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO/ADMINISTRATIVO  
 Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
 Advogado: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** Compulsando os autos, verifica-se que o recurso não atende os pressupostos de admissibilidade, vez que fora interposto intempestivamente, portanto, não deve ser conhecido. O prazo para interposição de apelação cível obedece aos seguintes preceitos dispostos no Código de Processo Civil, a seguir transcritos: **"ART. 508. NA APELAÇÃO, NOS EMBARGOS INFRINGENTES, NO RECURSO ORDINÁRIO, NO RECURSO ESPECIAL, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, O PRAZO PARA INTERPOR E PARA RESPONDER É DE 15 (QUINZE) DIAS."** **"ART. 188. COMPUTAR-SE-Á EM QUÁDRUPLO O PRAZO PARA CONTESTAR E EM DOBRO PARA RECORRER QUANDO A PARTE FOR A FAZENDA PÚBLICA OU O MINISTÉRIO PÚBLICO."** Nota-se que a sentença foi publicação através do Diário da Justiça nº. 2440, na data de 16 de junho de 2010, entretanto, pelo que se vê no protocolo firmado às fls. 91, a petição recursal foi apresentada apenas no dia 14 de março de 2012, ou seja, após ter esgotado o prazo para sua interposição, eis que inexistente qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo recursal. Frise-se, por fim, que a precatória a que refere o requerente para justificar a tempestividade de seu recurso, diz respeito à intimação para o pagamento das custas finais e não do teor da sentença. **Posto isso**, deixo de receber o recurso de apelação por ser intempestivo. Certifique a Escrivania o trânsito em julgado da sentença e após observe o disposto no art. 3º, I da Resolução nº 5 de 22 de abril de 2013 do TJTO, arquivando-se, em seguida, os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2011.0007.9512-3/0**

Ação: CAUTELAR  
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO  
 Requerido: HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Requerido: SILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER EQUIP MET  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 Requerido: VIACOM COMERCIO DE MATERIAIS VIARIOS E UTILIDADE EM GERAL LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA: POSTO ISSO**, torno sem efeito a liminar deferida (fls. 33/34), e **DECLARO EXTINTO** este processo, extinguindo-o sem resolução do mérito (CPC, arts. 806 e 808). Condene o autor ao pagamento das custas. Sem honorários, porque não houve resistência ou apresentação de contestação. Não havendo recurso e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2010.0003.2269-3/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ROSIRENE SILVA DE SOUSA  
 Advogado: DEFENSÓRIA PÚBLICA  
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS  
 Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK, EVERTON KLABER TEIXEIRA NUNES, KEILA MUNIZ BARROS E JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA  
 Requerido: EADCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA  
 Advogado: SIMONE ZOMARI LETCHACOSKI

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO**, confirmo a liminar e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, para determinar a matrícula da requerente no curso e período pretendidos. Por conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene as requeridas ao pagamento rateado das custas, isentando a UNITINS, contudo, em razão de tratar-se da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Não havendo recurso, arquivem-se os autos após as cautelas e anotações de estilo. **P.R.I.**

Palmas – TO, em 14 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2011.0000.0779-6/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 16 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2010.0007.8420-4/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 21 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2010.0009.0158-8/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR E CAIO CESAR VIEIRA ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e **ARQUIVEM-SE** os autos. OBSERVE A **ESCRIVANIA** O NOME DOS NOVOS PATRONOS DA REQUERENTE INSERTOS NA PETIÇÃO DE FL. 113/115. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 23 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2011.0006.3470-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 21 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2008.0002.4159-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN LTDA

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 30 de julho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2007.0004.8128-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 29 de julho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2007.0004.4023-8/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCIO MATHIAS SIGNORI E BRUNO GILBERTO SOARES MARQUESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** e, como consequência, **revogo a decisão de fl. 134** e autorizo a parte requerente a proceder ao levantamento do numerário depositado às fls. 129/130, após o trânsito em julgado desta sentença. Por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, **ARQUIVANDO-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 29 de julho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2011.0006.0507-3/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Advogado: CELSO MARCON, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e **ARQUIVEM-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 08 de julho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2011.0003.8117-5/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO PROCON

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos, e, como consequência, **revogo a decisão de fl. 289/292** e autorizo a parte requerente a proceder ao levantamento do numerário depositado às fl. 307/310, após o trânsito em julgado desta sentença. Por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e **ARQUIVEM-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 28 de julho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2009.0005.4012-3/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JANISE MARA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-se** os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 22 de julho de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2010.0003.9830-4/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI, LUCENÉIA CARLA LORENZI MARCOS E MARCELO MIGUEL ALVIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 12 de julho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2007.0001.8353-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos,** e, como consequência, **revogo a decisão de fl. 84/85** e autorizo a parte requerente a proceder ao levantamento do numerário depositado às fls. 56, após o trânsito em julgado desta sentença. Por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e **ARQUIVEM-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 23 de junho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2011.0008.2584-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, **EXTINGO** o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e **ARQUIVEM-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 17 de julho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2009.0008.3378-3/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ SÃO JOSE – SANTA HELENA VEÍCULOS

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, **EXTINGO** o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 04 de julho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - **Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº: 2009.0002.6604-8/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA NERES

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO:** a) extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao requerente JOSÉ ALVES DE SOUSA, a teor do quanto disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil; b) afasto as demais prefaiais arguidas pelo réu e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Determino também o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 618/626, 30/32, 39/40, 44/45, 50/52 e 330, devolvendo-os ao patrono subscritor, com as cautelas de praxe, mediante certidão nos autos. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2011.00001.8022-6/0**

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: DAVID GOMES PACINE

Advogado: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**SENTENÇA: POSTO ISSO,** julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de “bolsa de estudo”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 25 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2009.0007.4331-8/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 25 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2010.0007.7325-3/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSON MARCON, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 26 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2010.0001.9800-3/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA CECILIA DA SILVA VIEIRA

Requerido: ESPOLIO DE SERGIO MARCOS SOUZA VIEIRA

**SENTENÇA: POSTO ISTO**, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, isentando, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios, considerando a ausência resistência e/ou citação. Fica autorizado o Estado/requerente a proceder ao levantamento das quantias eventualmente depositadas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 24 de Junho de 2014 . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2009.0003.8325-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DOURACI ALVES DA COSTA E OUTROS

Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO** afasto as demais prefaciais argüidas pelo réu, inclusive de prescrição, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 13 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2007.0006.2050-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: LUÍS WANDERLEI SANTANA DA SILVA, MANOEL CARNEIRO SILVA, PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA E MICHELI TELES DE AGUIAR E LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 20 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2009.0010.8568-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GENI MARTINS DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, KEILA MUNIZ BARROS, DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, para determinar a matrícula da requerente no curso e período pretendidos. Por conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas, isentando-a de seu recolhimento, contudo, por se tratar de ente integrante da Fazenda Pública Estadual, e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Não havendo recurso, arquivem-se os autos após as cautelas e anotações de estilo. **P.R.I.** Palmas – TO, em 16 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2010.0009.5412-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 24 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2010.0009.5546-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

Advogado: RENATO ROMEU RENCK JÚNIOR, EDUARDO COZZA MAGRISSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 25 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2008.0010.3572-6/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, CELSON MARCON, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de



Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 26 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2010.0007.7310-5/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 26 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2009.0001.8778-4/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 23 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2010.0009.2168-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDIMILSON RODRIGUES PÉREIRA E OUTROS

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: DENIS BRAGA CARVALHO, EMERSON SEPÚLVEDA PEREIRA, HAROLDO LUSTOSA BARROS, RONALDO PINHEIRO TAVARES, JOSÉ JUSTINO MENDONÇA DE ARAÚJO, GERSON MARTINS BARBOSA E LEILA ALVES LIMA FERNANDES

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

**SENTENÇA:** Assim, diante do pedido de desistência formulado pelos autores, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 25/199 e 204/347, ficando a cargo dos requeridos, os quais deverão providenciar a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas por esta Escrivania mediante certidão nos autos. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas ficam suspensas nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. **Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 24 de junho de 2014.. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2009.0011.6070-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO PINE S/A

Advogado: JEFFERSON DIAS MICELI, LUCIANE CECÍLIA GRESSLER, VIVIANE TESSARI BUK CARDOSO, DENISE ISABEL CAPOBIANCO MARQUES DANIELA DAMO, FERNANDO MORENO ROSA, MARCELO MOSSI, RICARDO SEGHETTO, WILTON ROVERI, TATIANA CALIMAN MARTINS E LEANDRO J. C. DE MELLO

Requerido: PROCON/SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$800,00 (oitocentos reais) . Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 16 de Maio de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2009.0012.0922-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA DOOS SANTOS E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO, JANAINA MILHOMENS GONÇALVES, CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS, DAMIEN ZAMBELLINI, GINIVAN CAETANO DE ALMEIDA, ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA E JOICY SILVA LUSTOSA

**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, para determinar a matrícula das requerentes no curso e período pretendidos. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas, isentando-a de seu recolhimento, contudo, por se tratar de ente integrante da Fazenda Pública Estadual, e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Não havendo recurso, arquivem-se os autos após as cautelas e anotações de estilo. **P.R.I.** Palmas – TO, em 16 de maio de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2008.0010.7493-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ANTONIA DA SILVA ALVES E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2009.0010.8772-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARIA SALETE CARVALHO MENDES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2004.0000.1887-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelado: HOSPMEDICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA, JONAS FONSECA DA SILVA E SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA AQUINO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2008.0010.5476-3**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ANA MARIA FERREIRA COSTA E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2008.0010.1152-5/0**

Ação: COMINATÓRIA

Apelante: WANDERLBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2011.0005.8339-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Apelante: KARITA SOARES DA SILVA E OUTRA

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES E OUTROS

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, FABRICIO TEIXEIRA NOLETO, JANAINA MILHOMENS GONÇALVES, MURILO MIRANDA CARNEIRO E MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2011.0002.8564-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES, MONIQUE SEVERO E SILVA E STEFANY CRISTINA DA SILVA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2009.0009.0653-5/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E JÚLIO CÉSAR PONTES

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2009.0000.0594-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ADALGIZA FERREIRA PIRES DE JESUS  
Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2009.0010.5836-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: JARBENEDES MARTINS BATISTA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2009.0006.1976-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: JAELDER FATIMA BATISTA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0007.3979-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ADRIANA VEDRAMINI CAMPOS E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0002.2721-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2008.0008.9313-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ELDA MARIA LOPES MIRANDA HAMU E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2011.0007.2168-5/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: ROMARIO ANTONIO DA SILVA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLKYSON GOMES DE SOUSA

Apelado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANGELINO MADEIRA E DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0004.0959-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: EURIMAR BISPO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2009.0010.5841-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: IVANI FERREIRA CARVALHO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.  
”.

**Autos nº 2009.0012.2938-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: LUISA PEREIRA FREITAS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva

Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº 2010.0001.5476-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARLUCIA RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº 2010. 0005.7676-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: CANNAAN MILHOMENS DE SOUSA CARVALHO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0004.8369-5/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: DUNALVES ULISSES PEDROZA SOUZA

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

Apelado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANGELINO MADEIRA E DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0003.7115-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALMI NUNES PORTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Por aplicação analógica do disposto no §5º do art. 475 I, vão os autos ao arquivo provisório. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de Julho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2008.0002.3804-6/0**

Ação: CONHECIMENTO

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelado: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA

Advogado: MARCOS ATAIDE CAVALCANTE, MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE, JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE, DIOGO BARROZO CAVALCANTE E AMILSON AUGUSTO ALVES

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer Contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 616/2002**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Apelante/Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Apelante/Apelado: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA

Advogado: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes, para apresentarem Contrarrazões. Colha-se o parecer Ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 25 de Junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0008.2365-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: WILLIANS MAZOLA RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO:** Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 1110549-RS pelo rito dos recursos especiais repetitivos, firmou o entendimento a respeito da possibilidade de suspensão do processo individual independentemente de requerimento da parte, em razão da existência de uma ação coletiva correspondente. Decidiu-se na oportunidade que "ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva". E essa suspensão pode dar-se de ofício pelo órgão julgador. Conforme acentuou o relator, Min Sidnei Benetti, "a faculdade de suspensão, nos casos multitudinários abre-se ao Juízo, em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça, que se frustra se estrangulada por processos individuais multitudinários, contendo a mesma e única lide, de modo que válida a determinação de suspensão do processo individual, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva". Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Posto isto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0007.2432-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: SEBASTIÃO APARECIDA DE SANTANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO:** Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 1110549-RS pelo rito dos recursos especiais repetitivos, firmou o entendimento a respeito da possibilidade de suspensão do processo individual independentemente de requerimento da parte, em razão da existência de uma ação coletiva correspondente. Decidiu-se na oportunidade que "ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva". E essa suspensão pode dar-se de ofício pelo órgão julgador. Conforme acentuou o relator, Min Sidnei Benetti, "a faculdade de suspensão, nos casos multitudinários abre-se ao Juízo, em atenção ao interesse público de preservação da efetividade da Justiça, que se frustra se estrangulada por processos individuais multitudinários, contendo a mesma e única lide, de modo que válida a determinação de suspensão do processo individual, no aguardo do julgamento da macro-lide trazida no processo de ação coletiva". Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Posto isto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº.: 2010.0006.6191-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: LEANDRO RÓGERS LORENZI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** **POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e **ARQUIVEM-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 08 de julho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

**Autos nº.: 2007.0007.7122-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COLÉGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** ” **POSTO ISTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 14 de julho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

**Autos nº.: 2010.0001.4396-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** ” **ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes** os pedidos inicialmente formulados, e, por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da verba honorária, esta última arbitrada, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e **ARQUIVEM-SE** os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 01 de julho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

**Autos nº.: 2005.0001.2652-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI E DENISE DE FÁTIMA SANTOS NUCCI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** ” Compulsando os autos, verifico que não há carta de fiança acostada pela parte requerente. Por isso, indefiro o pedido encartado às fls. 254/255. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas, 30 de julho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

**Autos nº.: 559/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: TRIBUNAL DD CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO** ” Intime-se o requerente, por meio de seu patrono, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida sucumbencial, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10% (inteligência do art. 475-J do CPC). Fica o requerente advertido de que, não atendida à determinação, será procedida à penhora *on line* de numerários suficientes para a garantia do débito exequendo. Efetivada a constrição, proceda-se à intimação do executado, facultando-lhe apresentar impugnação no prazo legal. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 15 de junho de 2014.



(a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2010.0006.5817-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Apelante: GETÚLIO ABREU LIMA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E CARLENE LOPES CIRQUERA MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** ” O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2008.0006.5928-9/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: SINDILEGIS-SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** ” O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2008.0010.7305-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Apelante: ASMIR – ASSOICAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO TOCANTINS

Advogado: THIAGO SULINO DE CASTRO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** ” O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2008.0011.1127-9/0**

Ação: COMINATÓRIA C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Apelante: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGIO DE SOUZA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** ” O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2011.0007.2880-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Apelante: BENEDITO LUIZ DAVID E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.”

**Autos nº.: 2009.0012.2949-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Apelante: MARIA EFIGÊNIA DE SÁ E SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.”

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 077/2005**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Celso Marcon OAB/TO-4009-A.

Requerido: Suene Duarte da Silva.

Advogado:.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXXVI, encaminho os autos a parte autora para pagamento das custas processuais devidas no valor de R\$ 330,50 (trezentos e trinta reais e cinquenta centavos), devendo acessar o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) para emitir DAJ e juntar aos autos comprovante de pagamento. Prazo de 10 dias, sob pena de ser inscrito seu nome do livro de devedores do Distribuidor desta Comarca (CNCG-TO). Pls. 13/08/2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrivã Substituta”.

**Processo nº 2010.0001.1638-4/0**

Ação: Cobrança.

Requerente: Wander Reis Naves.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678-A.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXXVI, encaminho os autos as partes para pagamento das custas processuais devidas (artigo 185 do CPC), na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para a parte autora no valor de R\$ 183,10 (cento oitenta três reais e dez centavos) mais taxa judiciária no valor de R\$ 157,71 (cento cinquenta sete reais e setenta e um centavos), a parte requerida 25% (vinte cinco por cento) no valor de R\$ 61,03 (sessenta e um reais e três centavos), mais taxa judiciária no valor de R\$ 52,57 (cinquenta dois reais e cinquenta sete centavos), devendo acessar o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) para emitir DAJ e juntar aos autos comprovante de pagamento. Prazo de 10 dias, sob pena de ser inscrito seu nome do livro de devedores do Distribuidor desta Comarca (CNCG-TO). Pls. 13/08/2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrivã Substituta”.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**APOSTILA**

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 5003830-60.2013.827.2731; Chave Processo: nº 444566315113; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 21.057,60; Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeqüente: Drª. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque; Executados: R. FERNANDES COSTA-COMÉRCIO e seu sócio solidário RAIMUNDO FERNANDES COSTA. CITANDO: R. FERNANDES COSTA-COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.046/0001-40, na pessoa de seu sócio: Raimundo Fernandes Costa. BEM COMO, a própria pessoa física:

RAIMUNDO FERNANDES COSTA – CPF nº 335.811.851-72, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 21.057,60 (vinte e um mil e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº C-501/2013, datada de 21/03/2013, constates na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termo do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de agosto de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 5003534-38.2013.827.2731; Chave Processo: nº 655933573513; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.247,45; Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeqüente: Drª. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque; Executados: JOSELANIA LIBERALINO DE MENEZES. CITANDO: JOSELANIA LIBERALINO DE MENEZES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.831/0001-99, na pessoa de seu sócio: Joselania Liberalino de Menezes. BEM COMO, a própria pessoa física: JOSELANIA LIBERALINO DE MENEZES – CPF nº 713.310.501-20, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.257,45 (um mil e duzentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº C-331/2013, datada de 11/03/2013, constates na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termo do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de agosto de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 5002838-02.2013.827.2731; Chave Processo: nº 722475203713 Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.060,32; Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeqüente: Drª. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque; Executados: RONAN G DA SILVA-ME. CITANDO: RONAN G DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.132.114/0001-68, na pessoa de seu sócio: Ronan Guedes da Silva. BEM COMO, a própria pessoa física: RONAN GUEDES DA SILVA – CPF nº 195.591.601-25, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.060,32 (um mil e sessenta reais e trinta e dois centavos), e cominações legais, inscritas na Dívida Ativa – CDA nº C-1076/2012, datada de 05/06/2012, constates na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termo do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de agosto de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2006.0008.9924-0 Ação Penal**

Acusado: RONALDO ALVES DE ALMEIDA, ALAILSON RAMOS DA SILVA E BRAZ ALVES NOGUEIRA

Vítima: A SAÚDE PÚBLICA

Art. 33, caput, da lei 11.340/06

Advogado: Drs. Luiz Martins Neto, Rosa Lydia Alves de Castro, Magno Rocha de Vasconcelos e Nélío Marçal Vieira Junior

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. LUIZ MARTINS NETO, inscrito na OAB/GO nº 25.667, Dra. ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO, inscrita na OAB/GO nº 13271, Dr. MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS, inscrito na OAB/GO nº 12163 e Dr. NÉLIO MARÇAL VIEIRA JUNIOR, inscrito na OAB/GO nº 3148, INTIMADOS a comparecerem no edifício do fórum desta comarca de Paraíso do Tocantins/TO no dia 02 de Setembro de 2014 às 15:30h para realização da audiência de instrução e julgamento dos

autos em epígrafe, ficam INTIMADOS ainda a informarem o endereço de suas testemunhas, uma vez que não foram localizadas nos endereços indicados, a tempo de expedição de tais mandados para a audiência.

**Autos nº 2012.0001.2223-2 Ação Penal**

Acusado: JOSÉ ALVES BARBOSA

Vítima: Fabiana Rodrigues da Costa

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. SERGIO BARROS DE SOUZA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 748. INTIMADO, para comparecer no Edifício do Fórum Local no dia 02 de Setembro de 2014 às 10h, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento dos autos em epígrafe.

**Autos nº 2010.0006.1485-6 Ação Penal**

Acusado: GILVANE PEREIRA BARROS

Vítima: Sheila Bezerra Silva.

Infração: Art. 129 §§ 1º, I e 10 do CP c/c11.340/06

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JACY BRITO FARIA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4279. INTIMADO, para comparecer no Edifício do Fórum Local no dia 02 de Setembro de 2014 às 09h, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento dos autos em epígrafe.

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, autos nº 5000463-25.2013.827.2732, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **FRANCIMAR DINIZ**, brasileiro, nascido aos 17/07/1962, em Santa Filomena /PI, filho de Francisco Luiz da Silva e de Maria Aparecida Diniz, portador do RG nº 840.067-SSP/GO e CPF 176.399.302-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 34, parágrafo único, II e III da Lei 9605/98. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (12/08/2014). Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0003.6096-6-AÇÃO - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO – 779-B

Requerido: MELQUIADES LEMES FERREIRA

Advogado: DR. ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar-se a cerca dos bens indicados á penhora e / ou requerer o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de abril de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0002.0434-8/0-AÇÃO - EXECUÇÃO**

Exeqüente: ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTOÔNIO MARIANO DOS SANTOS - OAB/TO – 1104-A

Executado: LUIS SINESIO DE SOUSA

DESPACHO: “(...)” Determino que o exeqüente junte nos autos procuração outorgada por Luiz Sinézio de Souza conferindo poderes de transação que originou o título executivo judicial de fls. 04. Defiro prazo de 15 dias. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de maio de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**PEIXE****2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.3322-5/0**

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: ANDRÉ ALVES PARO

Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARRO – OAB/TO nº 4015

Embargada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seu(s) advogado(s) INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000020-10.2009.827.2734**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

**AUTOS nº 2012.0000.0661-5/0**

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A

Advogados: Drs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES – OAB/PR nº 14.725, VANESSA MOURA BRASIL BAPTISTA CALDAS – OAB/PR nº 28.384

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: (Já intimados)

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica a parte Autora e seus advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000889-65.2012.827.2734**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, SENDO OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO NOS MOLDES DO ARTIGO 2º DA LEI 11.419/2006.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1075-2/ EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

Advogado (A): Dr. SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES—OAB/GO 5876-B

Executado:FILEMON DE SOUZA RODRIGUES

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE do despacho de FOLHA (s) 14:Execução Fiscal. LEF, art. 40, § 4º e folhas 10V/13v. Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito da prescrição intercorrente- no prazo de 30 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação, certificando para a hipótese de inércia. Porto Nacional, 06 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5166-1/ EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS E TOCANTINS

Advogado (A): Dr. JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO-OAB/GO 13.245-B

Executado:GUILHERME LUIZ DE MORAES

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE do despacho de FOLHA (s) 23:Execução Fiscal. LEF, art. 40, § 4º e folhas 15/18v. Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito da prescrição intercorrente- no prazo de 30 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação, certificando para a hipótese de inércia. Porto Nacional, 06 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0523-6/ EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (A): Dr. ANTONIO JORGE DE LIMA NOGUEIRA-OAB/GO 1680-B

Executado: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE do despacho de FOLHA (s) 19:Execução Fiscal. LEF, art. 40, § 4º e folhas 15/18v. Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito da prescrição intercorrente- no prazo de 30 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação, certificando para a hipótese de inércia. Porto Nacional, 06 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1506-5 / REIVINDICATÓRIA**

Requerente: SÉRGIO OSSAMU IKEJIRI

Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1.800

Requerido: ZILDA PINTO MEGALHÃES

Advogado: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 116/121: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para reconhecer como justa a REINVIDICAÇÃO do imóvel, por consequência, conceder-lhe a restituição do mesmo, fls 14/17, e o imitir na posse. Por absoluta falta de prova de valores, benfeitorias, acessões que eventualmente foram feitas no local, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel sem direito à indenização. Deferida a gratuidade, sem custas e honorários. P. R. I." Porto Nacional, 8 de agosto de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1078-7/ EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (A): Dra.MARIA DO CARMO CÓTA-OAB/TO 249

Executado: DROGARIA NACIONAL LTDA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE do despacho de FOLHA (s) 19:Execução Fiscal. LEF, art. 40, § 4º e folhas 15/18v. Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito da prescrição intercorrente- no prazo de 30 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação, certificando para a hipótese de inércia. Porto Nacional, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**AUTOS: 2011.0004.5016-9**

Ação: Execução Forçada

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Drª. Isabel Cristina Lopes Bulhões – OAB/MA 6041.

Requerido: RUY CORDEIRO GUERRA E GERMIRO MORETTI

Advogado: Dr. Ruy Cordeiro Guerra – OAB/TO 359-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:.... Diante do expostoe com fulcro no artigo 267, 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição(ões) ou bloqueio(s), se caracterizada a hipótese. Condene a parte autora ao pagamento das eventuais custas pendentes e na falta de embargos, sem honorários. P.R.I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional-TO, 27 de junho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6519-9/ APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: BIBIANA ALVES DA SILVA'

Advogado (A): Dr; PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL .

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FOLHA (s) 123:Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. P.R.I., com a adoção das provi"dencias que se fizerem necessárias. Porto Nacional, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7099-0/ APOSENTADORIA**

Requerente: GECIANO ROCHA DE SENA

Advogado (A): Dr; PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL .

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FOLHA (s) 84/85: Vista as partes com oportunidade de manifestação no prazo de trinta dias, primeiro à autora. Int. Porto Nacional, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9783-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A.

Requerido: METON BORGES DE SOUZA.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Folha 127: Vista a parte Requerida, com prazo de dez dias, para se manifestar acerca do pedido de desistência da parte autora, consignando que a inércia será acatada como aquiescência. Int. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0727-5/ RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO**

Requerente: JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

Advogado (A): Dr; MARCOS PAULO FAVARO- OAB/TO.4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL .

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FOLHA (s) 141/143: Dê-se vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito, em especial apresentação dos cálculos atualizados, considerando a sentença dos embargos. Intime-se. Porto Nacional, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1206-4/ PENSÃO POR MORTE DE TRABALHO RURAL**

Requerente: NIVA ANTONIO ARAUJO SANTANA.

Advogado (A): Dr; MARCO PAULO FAVARO- OAB/TO.4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL .

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FOLHA (s) 83 e seguintes: Vista à parte autora com oportunidade de impulso processual, no prazo de trinta dias. Para o caso de inércia, arquivem-se com as providências de praxe inclusive no que toca as custas, se o caso. Porto Nacional, 04 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8588-4/ DECLARATÓRIA**

Requerente: LOIZA HELENA FERREIRA REBOUÇAS

Advogado (A): Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO.2.056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS .

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO DESPACHO DE FOLHA 67/74: Vista a parte autora com oportunidade de manifestação no prazo de 10 dias. Porto Nacional, 24 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.9728-0/ DECLARATÓRIA**

Requerente: BELTA FERNANDES DA SILVA

Advogado (A): Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO -4699

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. JESUS FERNANDES DA FONSECA- OAB/TO.2112-B .

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO DESPACHO DE FOLHA 298 : Intime –se a requerente para no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito dos documentos de folhas 168/297. Porto Nacional, 25 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0002.1407-6 – Previdenciária**

Requerente: Maria Rosangela Lustosa dos Santos

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Despacho: “Digam as partes. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.7167-9 – Obrigação de Fazer**

Requerente: Andrea Enid Antunes Ferreira

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda

Advogado: Sandra Florisa Aires Camargo OAB/TO 4643

Despacho: “Intime-se o requerido para cumprimento de sentença. Cumpra-se. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0000.7720-6 – Despejo por falta de pagamento**

Requerente: Rosalina Maria Coelho Parente e Nunes e Outros

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144

Requerido: Vasconcelos e Souza Ltda

Despacho: “Fls 191/192: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para atender o requisitado na cota ministerial retro. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0000.7720-6 – Despejo por falta de pagamento**

Requerente: Rosalina Maria Coelho Parente e Nunes e Outros

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144

Requerido: Vasconcelos e Souza Ltda

Despacho: “Fls 191/192: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para atender o requisitado na cota ministerial retro. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS/ AÇÃO: 5000077-77.2013.827.2737 – Carta Precatória**

Autos Originais: 2472/99 – Cumprimento de Sentença (1ª Vara Cível de Paraisópolis/TO)

REQUERENTE: Wilson Schulz e Joana D’Arc Braga Schulz

REQUERIDO: Aloisio Bolwerk e Alvimar Cordeiro

DESCRIÇÃO DO BEM: “ Um Imóvel Rural denominado Lote nº 50-A, Do loteamento Santa Luzia, com área de 514.96.00ha localizado no Município de Porto Nacional, registrado no CRI local sob nº R-1-2641, no livro 02. Contendo uma casa sede e outra residência ambas com infra estrutura de água e energia elétrica, curral de madeira cerrada com embarcador .” VALOR DA

AVALIAÇÃO: R\$ 3.191.700,00(três milhões cento e noventa e um mil e setecentos reais). FIEL DEPOSITÁRIO: LOCAL, DATA

E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em 17 de setembro de 2014, às 14h00m em

primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 29 de setembro de 2014,

no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO:

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do

Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação

pessoal e/ou do advogado. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.

**AUTOS/ AÇÃO: 5005335-68.2013.827.2737 – Carta Precatória**

Autos originais: 2010.43.00.000130-0 – Execução (2ª Vara da Justiça Federal de Palmas/TO)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDOS: Dinorah Jose Costa

DESCRIÇÃO DO BEM: 1 - “Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº 12 da quadra 76 do loteamento Bairro Porto Imperial, da cidade de Porto Nacional/TO, com área de 437,50m², registrado na Matrícula nº 22.769 do CRI local.” 2 – “um

Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 11 da quadra 76 do loteamento Bairro Porto Imperial da cidade de Porto

Nacional/TO, com área 450,00m², registrado na Matrícula nº 22.770. VALOR DA AVALIAÇÃO: Cada um dos imóveis avaliado

em R\$ 10.000,00(dez mil reais) (valor atualizado em 02/02/2012). FIEL DEPOSITÁRIO: Dinorah Jose Costa. LOCAL, DATA E

HORÁRIO: Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em 17 de setembro de 2014, às 15h00m em primeira

praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 29 de setembro de 2014, no mesmo

local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem

pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de

Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do

advogado. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.v

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 5000077-53.2008.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JOSELINO PEREIRA DA MATA

Advogado: ODAIR DE MENESES – OAB/GO 19.965

Fica intimado o advogado constituído, ODAIR DE MENESES – OAB/GO 19.965, do seguinte:



Despacho: “Diante da certidão que atestou a preclusão da decisão de pronúncia (evento 13), intimem-se o representante do Ministério Público e Advogado Constituído para, no prazo de cinco (5) dias, apresentarem o rol de testemunhas, no máximo cinco (5), que deporão em plenário. Ressalto que, nessa oportunidade, poderão, ainda, juntar documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689/08. Porto Nacional/TO, 9/8/2014. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri”.

O referido processo poderá ser acessado por meio do sistema eletrônico disponível no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no link e-proc/1º grau/consulta pública/ritoordinário.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.7477-6**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**Exequente: B.F.A.L.L**

**Executado: F.L.G**

**Advogado(a): EUGÊNIO CESAR B. MOURA OAB/TO 5.342-A**

**SENTENÇA/DISPOSITIVO:** “POSTO ISSO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, e, em consequência, determino o seu arquivamento. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. “

**Autos nº 2012.0003.1357-7**

**Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

**Requerente: R.P. DE S e V.R B**

**Advogado(a): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853**

**SENTENÇA/DISPOSITIVO:** “POSTO ISSO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, e, em consequência, determino o seu arquivamento. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. “

**Autos nº 2012.0001.2497-9**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**Exequente: M.R.C.G**

**Requerido: C.D.G.S**

**Advogado(a): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853**

**DESPACHO:** “Fls. 88/89, DIGA O EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, **INTIMA** o(a) inventariante Sr(a). **MARIA DAS MERCÊS FERREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias, apresentar as primeiras declarações nos autos, SOB PENA DE SER REMOVIDA DO ENCARGO DE INVENTARIANTE. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (12.08.2014) Eu ..... Rosineire Rodrigues Lopes, digitei e subscrevi. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)(s) **JUAREZ BARROS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 10/04/1978 em Cristalândia – TO, filho de Cassiano José de Sousa e Maria da Paixão Barros, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5000033-62.2007.827.2739 proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 157, § 2º, II, do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 12 de agosto de 2014.(a)Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2011.0011.5056-8 ou 1047/2011 Mandado de Segurança**

impetrante – Caleb de Melo Filho

Advogado: Ildete Ambrósia Sobral dos Santos OAB- GO 19998

impetrado – Ato do Diretor Geral do DETRAN do Estado do Tocantins

Procuradoria Geral do Estado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000113-81.2011.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 13 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales- Escrivã interina. “

#### **AUTOS 2011.0009.7600-4 ou 831/2011- Mandado de Segurança**

impetrante – Cleuton Wilson Barros Lima

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4167 e outros

impetrado – Ato do Comandante da 5ª CIPM- João Márcio Costa Miranda

Procuradoria Geral do Estado: Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000112-96.2011.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 13 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales- Escrivã interina. “

#### **AUTOS 2011.0008.9652-3 ou 754/2011 Ação Civil Pública**

Requerente – Ministério Público Estadual

Promotor de Justiça

Requeridos –Antenor Pinheiro Queiroz e Antenor Pinheiro Queiroz Filho

Advogado: Amadeus Pereira Da Silva OAB Ma4408, Angelly Bernardo De Sousa OAB To2508

Requeridos- Giovani Moura Rodrigues, PV Labre ME, Paulo Vieira Labre

Advogado- Giovani Moura Rodrigues OAB TO732 Angelly Bernardo De Sousa OAB To2508

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000109-44.2011.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 12 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina”.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 5000035-18.2010. 827-2742**

Chave de consulta: 947856954414

RÉ: ESTELLA APARECIDO JACINTO

Tipificação: Art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c Art 61, alínea “h” do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como ré: **ESTELA APARECIDO JACINTO**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 25.04.1987, natural de Bandeirante- PA, filha de Augusto Aparecido Jacinto e filha de Augusto Aparecido Jacinto e de Ivone de Fatima Jacinto, residente e domiciliada atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o acusado **INTIMADO** do teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** transcrito: “Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para condenar os réus **ESTELA APARECIDO JACINTO**, brasileira, solteira, diarista, nascida em 24/01/1979, natural de Bandeirante-PR, filha de Augusto Aparecido Jacinto e de Ivone de Fátima Jacinto, residente na casa do Srº. Antonio, Setor Baixa Fria, Xambioá/TO; ....1) **Acusada ESTELA APARECIDO JACINTO. A) Das circunstâncias**

**judiciais (art. 59, CP).** A ré agiu com elevada culpabilidade, pois o grau de reprovabilidade de sua conduta é alto, considerando a maneira violenta, fora do comum, com que abordou a vítima, razão pela qual se justifica o **aumento** da pena-base; não há no feito registro de antecedentes<sup>3</sup> da acusada; não há informações sobre a conduta social ou personalidade da acusada; o motivo para o cometimento da infração era sustentar o vício em cigarro da acusada, o que se reveste de elevada reprovabilidade, razão pelo qual a pena-base pode ser **elevada**; com relação às circunstâncias, verifico que existem duas causas de aumento da pena descritas nos incisos I e II, do §2º, do art. 157, do Código Penal, motivo pelo qual uma delas, o emprego de arma, deve ser considerada como circunstância judicial e a outra, o concurso de agentes, como causa de aumento, conforme precedentes do e. STJ, razão pela qual se justifica o **aumento** da pena; as conseqüências do crime foram as previstas no tipo penal; a vítima em nada contribuiu para a prática do crime na medida em que tratava-se de comerciante no interior de seu próprio estabelecimento comercial, razão pela qual se justifica o **aumento** da pena-base. A pena do crime de roubo descrito no art. 157 do Código Penal varia de 4 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão e multa. Pelas razões acima expostas, fixo a **pena-base** em 6 (seis) anos de reclusão e 90 (noventa) dias-multa. **B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes).** Em face de a acusada ter cometido o crime contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos, circunstância agravante descrita no art. 61, inciso II, alínea h, do Código Penal, motivo pela qual agravo a reprimenda em 6 (seis) meses e a torno provisória em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão 90 (noventa) dias-multa. **C) Das causas de diminuição e de aumento da pena.** Em face de existirem duas causas de aumento da pena descritas nos incisos I e II, do §2º, do art. 157, do Código Penal, e uma delas, o emprego de arma de fogo, haver sido considerada como circunstância judicial, a outra, o concurso de agentes, deve ser considerada como causa de aumento da pena. Estabelece o §2º, do art. 157 do Código Penal, que nessa hipótese a pena deve ser aumentada de 1/3 até 1/2 (metade) e Guilherme de Souza Nucci, in Código Penal Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 803, assevera que —deve haver a elevação necessária (entre um terço e metade) e suficiente para, no entendimento do julgador, punir de modo justo o crime, com as circunstâncias presentes, sem qualquer critério matemático fixo. Entendo que a pena do acusado deve ser majorada em 1/3 (um terço), pois é o suficiente para reprimir a sua conduta, motivo pelo qual, inexistentes outras causas de diminuição ou de aumento, torno a pena definitiva em **8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa**, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo à época dos fatos, considerando a condição econômica do acusado. ... Defiro às acusadas o direito de recorrerem em liberdade, pois as circunstancias judiciais não são totalmente desfavoráveis e permaneceram em liberdade durante a instrução criminal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, em face da ausência dos requisitos legais. Os direitos políticos das acusadas ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condono as rés ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lancem-se os nomes das acusadas no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal; c) comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; d) proceda-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. e) expeça-se mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 3 de abril de 2014. (a) Dr. Juiz de Direito – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **primeiro** dias do mês de **agosto** do ano de **Dois Mil e Quatorze** (01.08.2014) (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Eu, \_\_\_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei.

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 5000019-98.2009.827.2742**

Chave de consulta: 494600261514

RÉU: **ADELSON SOUSA SANTOS**

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 121, § 1º, ambos do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/2003.

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como acusado: **ADELSON SOUSA SANTOS**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 05/11/1984, natural de Xambioá – To, filho de Raimunda de Jesus Sousa e de Antônio Ribeiro dos Santos, RG 669.276 SSP/TO e CPF 006.929.621-90, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o réu INTIMADO do teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** transcrito: Assim, em atenção à decisão do Colendo Conselho de Sentença, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural, condono Adelson Sousa Santos, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 05/11/1984, natural de Xambioá, filho de Raimunda de Jesus Sousa e Antônio Ribeiro dos Santos, RG 669.276, SSP-TO, CPF 006.929.621-90, residente e domiciliado na Rua Napoleão, n. 36, Setor Popular Nova, Xambioá, como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso IV, na forma do art. 121, §1º, ambos do Código Penal e art. 14 da Lei n. 10.826/03. Passo a dosar-lhe a reprimenda, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. I – Crime de homicídio tentado qualificado-privilegiado. A) Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu agiu com elevada culpabilidade, pois o grau de reprovabilidade de sua conduta é alto, pois praticou um crime hediondo, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90, razão pela qual se justifica o aumento da pena-base; não há nos autos registro de antecedentes do acusado; não há elementos suficientes para verificar a conduta social do acusado ou se possui personalidade voltada para o crime; nada a acrescentar sobre o motivo ou as circunstâncias do crime, pois se trata de homicídio qualificado; as conseqüências do crime não foram graves, pois a vítima não foi alvejada; o comportamento da vítima não prejudica o acusado nesta fase. A pena do crime de homicídio qualificado descrito no art. 121, §2º, do Código Penal varia de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 13 (treze)

anos de reclusão. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não existem circunstâncias atenuantes ou agravantes. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. O e. Conselho de Sentença reconheceu que o acusado praticou o crime impelido por motivo de relevante valor moral, motivo pelo qual diminuiu a pena em 1/6, tornando-a provisória em 10 (dez) anos e 10 (dez) meses de reclusão. O e. Conselho de Sentença reconheceu que crime foi tentado, motivo pelo qual diminuiu a pena em 1/2, com base no art. 14, parágrafo único, do Código Penal, tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. II – Crime de porte de arma de fogo de uso permitido. A) Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu agiu com culpabilidade normal; não há nos autos registro de antecedentes do acusado; não há elementos suficientes para verificar a conduta social do acusado ou se possui personalidade voltada para o crime; nada a acrescentar sobre o motivo ou as circunstâncias do crime; as consequências do crime não foram graves; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do crime de porte de arma de fogo de uso permitido descrito no art. 14 da Lei n. 10.826/03 varia de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo à época dos fatos, com base na condição financeira do acusado. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não existem circunstâncias atenuantes ou agravantes. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. Não existem causas de diminuição ou de aumento, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo à época dos fatos, com base na condição financeira do acusado. Em face do concurso material, somo as penas aplicadas, tornando a pena do acusado definitiva em 7 (sete) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo à época dos fatos, com base na condição financeira do acusado. Fixo o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena nos termos do §2º, “a” c/c §3º, ambos do art. 33 do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, em face da ausência dos requisitos legais. DEFIRO ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pois permaneceu solto durante a instrução processual e não se encontram presentes neste momento os fundamentos para a decretação de sua prisão preventiva. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; extraia-se a guia de execução penal; comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; proceda-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Sentença publicada no salão nobre da Câmara Municipal da Comarca de Xambioá - TO, às 19 horas e 20 minutos, do dia 11 de junho de 2014, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Registre-se. José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito – Presidente do Tribunal do Júri . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos primeiros dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Quatorze (1º. 08.2014). (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Eu, \_\_\_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR- Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261, de 13 de agosto de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 13 de agosto de 2014, Mougrecia Leandro Monteiro Melo, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

Presidente

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 2597/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8428/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Axixá /TO, no dia 09/07/2014, com a finalidade de respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2598/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8429/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Comarca de Axixá/TO, no dia 10/07/2014, com a finalidade de respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2600/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8430/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Comarca de Axixá/TO, no dia 11/07/2014, com a finalidade de respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2601/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8431/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Axixá/TO, no dia 14/07/2014, com a finalidade de respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2602/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8432/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Axixá/TO, no dia 15/07/2014, com a finalidade de respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2603/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8433/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Axixá/TO, no dia 16/07/2014, com a finalidade de respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2610/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8473/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 14 a 18/07/2014, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2611/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8470/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814** e à servidora **Ana Paula Marquezini, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352094**, como auxiliar direto do Magistrado, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos Taguatinga/TO à Comarca de Aurora/TO, no dia 12/08/2014, com a finalidade de realizar audiências no Cartório Criminal da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,57 (trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2612/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8471/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814** e à servidora **Ana Paula Marquezini, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352094**, como auxiliar direto do Magistrado, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Taguatinga/TO à Comarca de Aurora/TO, no dia 13/08/2014, com a finalidade de realizar audiências (Cartório Cível) na Comarca, como Juiz de Direito em Substituição.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,57 (trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2613/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8462/2014, resolve conceder aos servidores **Taila Medeiros Terra, Psicólogo, Matrícula 352935** e **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Cariri/TO, no dia 08/08/2014, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2614/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8446/2014, resolve conceder aos servidores **Jose Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 165251**, **Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352507** e **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Guaraí, Coméia, Colinas, Arapoema e Araguáina/TO, no período de 18 a 23/08/2014, com a finalidade de distribuição de material, conforme SEI: 13.0.000211712-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2615/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8472/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Tocantina/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 17 a 19/08/2014, com a finalidade de deslocamento para participar do curso de Improbidade Administrativa na sede da ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2616/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8463/2014, resolve conceder aos servidores **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936 e Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Gurupi/TO à Aliança/TO, no dia 10/08/2014, com a finalidade de visita de acompanhamento: verificação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2617/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8414/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Formoso/TO à Palmas/TO, no período de 17 a 23/08/2014, com a finalidade de participar curso Improbidade Administrativa e das aulas do mestrado turma II na ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 163,07 (cento e sessenta e três reais e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2618/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8434/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Comarca de Axixá/TO, no dia 17/07/2014, com a finalidade de respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.



Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2619/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8445/2014, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 15766 e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Tocantínia, Miracema, Miranorte e Pedro Afonso/TO, no período de 18 a 21/08/2014, com a finalidade de distribuição de Material, conforme SEI: 13.0.000211712-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2620/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8435/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Comarca de Axixá/TO, no dia 18/07/2014, com a finalidade de respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2621/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8358/2014, resolve **retificar** a Portaria Nº 2572/2014-DIGER, publicada no DJ 3404 de 12/08/2014, **para onde se lê**: revogar a Portaria Nº 2503/2014-DIGER, publicada no DJ 3402 de 07/08/2014, **leia-se**: revogar a Portaria Nº 2507/2014-DIGER, publicada no DJ 3403 de 08/08/2014.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2573/2014/DIGER, de 08 de agosto de 2014**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e pela competência que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 017/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 11986/2014 - DIVPODG apresentada pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Correção dos Valores da Indenização de Transportes- IT, informando sua impossibilidade de continuar na Presidência dos trabalhos, consoante o evento 04789603, tendo sido acolhida através do Despacho - DIGER nº 32046/2014 (evento 04917803), inseridos nos autos administrativos SEI nº 14.0.000077331-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Excluir o servidor **Écio Marques da Silva**, matrícula 280743, Analista Judiciário de 2ª Instância, da Comissão Especial de Avaliação e Correção dos Valores da Indenização de Transportes - IT, instituída pela Portaria nº 1.857/2014/DIGER (publicada no DJ nº 3357, de 04.06.2014, eventos 0452767 e 0453859)

Art. 2º. Designar o servidor **Antônio José Ferreira de Rezende**, matrícula 91452, Analista Judiciário de 2ª Instância, para **Presidir** a aludida **Comissão Especial**, mantidos os demais membros.

Art. 3º. Fixar o prazo **de 30 dias** para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Parecer Técnico pela aludida Comissão, a partir da publicação desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2449/2014 - PRESIDÊNCIA/COJURDG, de 01 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000134348-4;  
**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Marinerges Cerqueira Moreira**, matrícula 55456, Secretária Executiva da Presidência, referentes ao **quisitivo 2012/2013**, marcadas para o período de **07 a 31/07/2014**, a partir de **21/07/2014**, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Documento assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2448/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COJURDG, de 01 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 14.0.000023547-5;  
**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **Karen Cristina de Melo e Barros**, Assistente de Gabinete, matrícula 353094, referentes ao **quisitivo 2013/2014**, marcadas para o período de **24/07 a 22/08/2014**, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Documento assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2501/2014/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 137/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000079213-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de criação, produção, tratamento e finalização de projetos gráficos, diagramação e impressão, visando à confecção do Relatório de Gestão 2013/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA**, matrícula nº 352012, como gestor do contrato nº 137/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2528/2014/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 128/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000111281-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto à aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 128/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2518/2014/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 138/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000118255-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto à aquisição de material de expediente, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS** matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 138/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2489/2014/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 124/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000042453-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, para atender a frota de veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 352437, como gestora do contrato nº 124/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2486/2014/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 133/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000118258-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto à aquisição de material de expediente, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 133/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2488/2014/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de agosto de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 132/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000111290-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **O& M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA- ME** que tem por objeto à aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS** matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 132/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2487/2014/DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 135/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000118260-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP**, que tem por objeto à aquisição de material de expediente, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 135/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 14.0.000118253-7**

**PREGÃO PRESENCIAL–SRP Nº 20/2014**

**CONTRATO Nº 143/2014**

**CONTRATANTE:**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:**Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda - Me.

**OBJETO:**O presente instrumento tem por objeto à aquisição de material de expediente, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	Cx	Alfinete para mapas: material metal, superficial niquelado, com a cabeça, nº 01, diversas cores, caixa com 50 unidades, 1º linha.	ACC	R\$ 4,20	R\$ 504,00
26	10	Cx	Grafite: 0,7mm “b” tubo com 12 unidades, 1º linha.	Faber	R\$ 3,40	R\$ 34,00
30	2.000	Und	Lápis preto nº 2: corpo em madeira, carga em grafite, com ponta, 1º linha. entrega em caixas contendo 144 unidades.	CIS	R\$ 0,28	R\$ 560,00
31	15	Und	Lapiseira 0,7mm: corpo plástico, ponta e tampa em aço inoxidável com borracha embutida na parte superior, 1º linha.	CIS	R\$ 4,40	R\$ 66,00

35	10	Cx	Massa de modelar atóxica: composição básica água/carboidrato de cereais e cloreto de sódio 12 bastões, 12 cores diversas.	Acrilex	R\$ 4,40	R\$ 44,00
44	15	Und	Prancheta de madeira mdf: polido na parte frontal tam. 23x33 cm, com prendedor de mola, confeccionado em aço galvanizado antiferrugem e fixado na parte superior da mesa 1º linha.	Souza	R\$ 9,00	R\$ 135,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 1.343,00</b>

**VALOR:**O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 1.343,00 (um mil trezentos e quarenta e três reais)**

**VIGÊNCIA:**O presente Instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 ressalvado o período de garantia dos objetos.

**Unidade Gestora:**060100-Funjuris

**Classificação Orçamentária:**0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa:**3.3.90.30

**Fonte de Recursos:**0240

**DATA DA ASSINATURA:**08 de agosto de 2014.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 14.0.000134037-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE00449

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Estefânia Ferreira de Sousa de Viveiros

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de profissional para realizar o curso "Efetividade da Tutela Jurisdicional e Técnicas Processuais", que compõe um módulo do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Esmat, previsto para acontecer nos dias 07 e 08/08/2014 e 09 a 10/10/2014, com carga horária de 30 horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 06 de Agosto de 2014.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**  
Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ANA CARINA MENDES SOUTO**

**VICE-PRESIDENTE**  
Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
Dr. **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

**TRIBUNAL PLENO**  
Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)  
Des. **AMADO CILTON ROSA**  
Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**  
Des. **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**  
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**  
Des. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO**  
Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)

**JUIZES CONVOCADOS**  
Juíza **ADELINA GURAK** (Des. **AMADO CILTON**)  
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Convocada)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)  
Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)  
Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)  
Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)  
Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)  
**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
Des. **MOURA FILHO** (Relator)  
Des. **DANIEL NEGRY** (Revisor)  
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
Des. **DANIEL NEGRY** (Relator)  
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)  
Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)  
Des. **MOURA FILHO** (Revisor)  
Des. **DANIEL NEGRY** (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
\_\_\_\_\_ (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
Des. **MOURA FILHO** (Relator)  
Des. **DANIEL NEGRY** (Revisor)  
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
Des. **DANIEL NEGRY** (Relator)  
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)  
Des. **MOURA FILHO** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
Des. **HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)  
Des. **MOURA FILHO** (Revisor)  
Des. **DANIEL NEGRY** (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
Juíza **ADELINA GURAK** (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)  
Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)  
Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
Des<sup>a</sup> **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)  
Juíza **ADELINA GURAK** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)  
Juíza **ADELINA GURAK** (Revisora)  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA PRUDENTE**  
Des. **MOURA FILHO**  
Des. **LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
Des. **MARCO VILLAS BOAS**  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA PRUDENTE**  
Des. **MOURA FILHO**  
Des. **LUIZ GADOTTI**  
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
Des. **MOURA FILHO**  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO**  
Des. **RONALDO EURÍPEDES**  
Des. **DANIEL NEGRY** (Suplente)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
Des. **MARCO VILLAS BOAS**  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO**  
Des. **RONALDO EURÍPEDES**  
Des. **DANIEL NEGRY** (Suplente)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
Des. **DANIEL NEGRY**  
Des. **LUIZ GADOTTI**  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO**  
Des. **RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA PRUDENTE**  
Des. **MOURA FILHO**  
Des. **LUIZ GADOTTI**  
Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

**OUVIDORIA**  
**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

**ESMAT**  
DIRETOR GERAL DA ESMAT  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. **RONALDO EURÍPEDES**  
2º DIRETOR ADJUNTO: Des. **HELVÉCIO B. MAIANETO**  
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
JUÍZ REPRESENTANTE: **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR GERAL  
**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
**RONILSON PEREIRA DA SILVA**  
DIRETOR FINANCEIRO  
**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**VANUSA BASTOS**  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS  
**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**  
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**  
CONTROLADOR INTERNO  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)